



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

## Concorrência Eletrônica nº 90004/2024

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 2024

OBRA DE CONSTRUÇÃO do CENTRO EDUCACIONAL - CED, a ser localizado na Quadra 04, AE 02 – Vila Estrutural/DF.

PROCESSO Nº 00080-00067990/2023-72

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de dezembro de 2024 (quinta-feira), às 10h00.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 19.552.099,12 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil noventa e nove reais e doze centavos).

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Administração Geral, sediada no Shopping ID, SCN, Quadra 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70.297-400 - DF, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob regime de execução de Empreitada por preço global, critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Distrital nº 44.330/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios: <https://www.educacao.df.gov.br/concorrencias/> ou [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de construção do **CENTRO EDUCACIONAL** a ser localizado na QUADRA 04, AE 02 – VILA ESTRUTURAL – DF. Em terreno de 10.080,78 m<sup>2</sup> cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.374,78m<sup>2</sup> de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 (dezoito) salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, além de quadra coberta com vestiários e depósito, conforme especificações deste Edital e seus anexos.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 19.552.099,12** (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil noventa e nove reais e doze centavos), conforme Planilha orçamentária estimativa **sem desoneração** (134094247).

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da concorrência ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail: [pregao.suag@se.df.gov.br](mailto:pregao.suag@se.df.gov.br)

3.2. Caberá aos Agentes de Contratação, auxiliados pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e vincularão os participantes e a Administração, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1. O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF dentro do prazo previsto no Edital para apresentação de propostas.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1. As empresas que:

- I. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. Estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);
- IV. Empresas em processo de falência, consoante art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021;
- V. Empresas em dissolução ou liquidação, consoante art. 137, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- VI. Empresas estrangeiras que não possuam representação ou não funcionem no Brasil, salvo em casos de licitação internacional.

4.4.2. As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei no 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

4.5.1. A vedação do item 4.5 se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.

4.5.2. A vedação do 4.5 aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

4.5.3. A vedação do 4.5 aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

4.5.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 4.5, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta de preços deverá ser elaborada atendendo as seguintes exigências:

5.2. Ser digitada eletronicamente, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais e ser entregue na hora, dia e local determinados no Edital.

5.3. As empresas licitantes deverão apresentar a 1ª via em papel timbrado da empresa e a 2ª via em meio magnético no formato Excel, da proposta de preços, das planilhas orçamentárias, das composições de preços unitários, dos demonstrativos de encargos sociais, de BDI e do cronograma físico-financeiro, sob pena de desclassificação.

5.4. A proposta tal como: carta proposta, capa, planilhas com suas itemizações, composições de preço unitário com todos os insumos e respectivos coeficientes, cronograma, composição de BDI e Encargos sociais e outros – apresentada pela licitante será analisada conforme procedimentos adotados pela Diretoria de Orçamento de Obras - DIORC.

5.5. Conter o nome do proponente, endereço, suas características e identificação individual ou social.

5.6. Conter o preço global expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional (real), sendo que a terceira casa decimal, eventualmente constante da proposta, será desconsiderada na ocasião do julgamento.

5.7. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários.

5.8. As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na forma seguinte:

5.9. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.

5.10. Todos os licitantes deverão apresentar, como parte integrante de sua proposta, composições analíticas de custos unitários de serviços, tipo simplificada, para todos os itens constantes na planilha, obedecendo às especificações estabelecidas para os serviços no projeto e/ou especificações, que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do valor proposto, assim como demonstrativo dos encargos sociais de mão de obra aplicados nas composições de preços unitários da licitante e a composição do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) proposto.

5.11. A não apresentação do demonstrativo dos encargos sociais, da composição do BDI, bem como do relatório das composições de preços unitários ou a apresentação com omissões de itens em desacordo com a Planilha Estimativa de Custo, acarretará a desclassificação da proposta.

5.12. A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro provisório com parcelas de pagamentos, com espaçamento de 30 (trinta) dias corridos e de conformidade com a proposta.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

5.14. Especificar o valor do ISS compreendido no preço, conforme estabelece o Art. 10 do Dec. 14.122, de 19/08/92.

5.15. Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste Edital.

5.16. Quando se tratar de licitantes de outras cidades deverá ser informado o nome, endereço e telefone do representante nesta capital, se existir.

5.17. O preço proposto será de exclusividade e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

5.18. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem composição de preços unitários incompatíveis com o mercado.

5.19. Serão desclassificadas as propostas que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital, como previsto no Artigo 59, da lei 14.133/2021.

5.20. Os quantitativos apresentados nas planilhas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF não deverão ser tomados como definitivos, haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto das obras e/ou serviços a serem licitados. São de inteira responsabilidade da licitante proponente o levantamento e quantificação dos materiais e serviços necessários à execução do objeto da licitação.

5.21. Compete à empresa licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações, da planilha estimativa e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela SEEDF para a execução da obra.

5.22. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra, deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito à SEEDF, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão a normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento da obra.

5.23. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o valor total ofertado, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

- 5.24. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) não poderão exceder a 2 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.
- 5.25. Será adotado o critério de menor preço total para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
- 5.26. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Item 7 deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).
- 5.27. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.28. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.29. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
- 5.30. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 5.31. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei, quando autorizado por Lei.
- 5.32. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam esse Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.
- 5.33. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.
- 5.34. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculos dos tributos e contribuições previdenciárias que compõe a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquotas/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS).
- 5.34.1. A aceitação da proposta por parte do Órgão Licitante não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro quanto à interpretação de seu regime de tributação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA**

- 6.1. A sessão pública desta Concorrência será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.gov.br/compras>.
- 6.2. Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrida, exclusivamente, mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.
- 6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir:
- 7.1.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 7.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.1.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.1.4. Observado o disposto no item 7.1.3, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.1.5. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.1.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 7.1.7. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.1.7.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.1.7 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.
- 7.1.7.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.1.7 e subitem 7.1.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.1.7.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.1.7, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.1.7.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 7.1.8. Na hipótese de o Sistema Eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.1.9. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão da concorrência na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.1.10. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 2 (dois) ou mais licitantes, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros a serem utilizados, preferencialmente, os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei:
    - a. Em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e

b. Permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.

III. Desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV. Desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.1.10.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no Distrito Federal;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

V. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro, tendo em vista a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024](#), que proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

### 8.1. SUBCONTRATAÇÃO

8.1.1. Caso necessário, **desde que cabalmente comprovada a necessidade por razões de especialização técnica**, a contratada poderá subcontratar parte do objeto (alguns serviços), desde que representem, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total da contratação ou da parcela de maior relevância, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração de local da obra.

8.1.2. Desde que haja enquadramento legal para a aplicação do percentual de subcontratação referido no **item 8.1.1.** a microempresa e empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual (vide Lei Distrital nº 4.611/2011 e na Lei Complementar nº 123/2006), deverá a empresa contratada, ao subcontratar os serviços admitidos, dar prioridade às empresas que assim façam jus.

8.1.3. A anuência para a subcontratação, bem como a adoção da margem de prioridade referida no **item 8.1.2.** deverá ser previamente solicitada/comprovada junto aos fiscais contratuais desta SEEDF, que analisarão e, entendendo ser possível, submeterão à Administração para autorização, desde que a empresa subcontratada demonstre sua regularidade fiscal e previdenciária.

## 9. DAS LICENÇAS

9.1. A CONTRATADA deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.

9.2. Os fiscais contratuais desta SEEDF somente autorizarão a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a contratada apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados, a contratada deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, Administração Regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.

9.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no **item 9.2.** devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da contratante, a contratada deverá informar imediatamente aos fiscais da SEEDF.

9.4. É obrigação da contratada:

9.4.1. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

9.4.2. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022;

9.4.3. Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de **Carta de Habite-se**.

## 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Somente os licitantes habilitados passarão à fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos na proposta de preços.

10.2. Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistências de propostas depois de apresentadas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3. O julgamento será procedido de acordo com o critério de julgamento menor preço, previsto no art. 06, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.4. A classificação entre os licitantes considerados qualificados se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

10.5. Será vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço para execução da obra e atender a todas as exigências do Edital.

10.6. Será desclassificada a proposta:

10.6.1. Que apresentar preço unitário superior aos preços unitários constantes da **Planilha Estimativa (Sem Desoneração - Id. 134094247)** apresentada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF;

10.6.2. Com preços manifestamente inexequíveis;

10.6.2.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.6.2.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.6.3. Que não atender às exigências contidas neste Edital e seus anexos;

10.6.4. Que contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes.

10.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60 da Lei 14.133/2021:

10.7.1. I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.7.2. II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.7.3. III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento, [Decreto nº 11.430, de 2023](#).

10.7.4. IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.8. § 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 10.9. a - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 10.10. b - empresas brasileiras;
- 10.11. c - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 10.12. d - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 10.13. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro, tendo em vista a [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 79, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024](#), que proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 10.14. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 10.15. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 10.16. As propostas cujas planilhas orçamentárias apresentarem erros de cálculos serão corrigidas pela Gerência de Orçamento de Obras/GEORC, na seguinte forma:
- 10.17. Em caso de divergência entre o preço unitário apresentado na planilha estimativa e o preço total apresentado na composição de preços unitários, prevalecerá o preço unitário total da composição de preços unitários e ocorrendo divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o último, fazendo-se as correções correspondentes.
- 10.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, nem se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 10.19. Concluído o julgamento das propostas, transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos, será o processo submetido à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG.
- 10.20. As demais disposições serão conforme as determinações do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

## 11. DOS PRAZOS E ORIENTAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de:
- 11.1.1. **O prazo previsto para a execução** da obra é de 608 (seiscentos e oito) dias corridos (aproximadamente 20 meses), contados a partir do 5º dia útil da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE).
- 11.1.2. **O prazo de vigência do contrato** deverá ser de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos, (aproximadamente 60 meses), contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 11.1.3. A execução da obra será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro (134094247 - Página 112), com memorial descritivo de quantitativos e valores, elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da SEEDF/SIAE/DIREC até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

## 12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 12.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.
- 12.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.
- 12.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).
- 12.1.5. Haverá consulta, também, através do Portal da Transparência do Distrito Federal (<https://www.transparencia.df.gov.br/#/>), do Portal do CNJ ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_Solicitacao.asp)) e Portal do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 12.1.6. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:
- 12.2. **Qualificação técnica e demais documentos**
- 12.2.1. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:
- 12.2.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados;
- 12.2.3. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA, CAU ou Conselho de competência da região em que os serviços devam ser prestados) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2021).
- 12.2.4. A razão/proporção da Certidão de Acervo Operacional - CAO ou Certidão de Acervo Técnico - CAT de execução de serviço que deverão ser apresentados pela contratada são os constantes da tabela abaixo:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
ÁREA DA OBRA	m <sup>2</sup>	5.374,78	2.687,39	50%
REVESTIMENTO (pintura, cerâmica, forro de gesso)	m <sup>2</sup>	25.365,00	12.682,50	50%
INSTALAÇÕES	m <sup>2</sup>	5.374,78	2.687,39	50%
ARMAÇÕES (montagem de armadura, armação de bloco, pilar ou viga)	kg	135.795,40	67.897,70	50%
CONCRETAGEM	m <sup>3</sup>	1.657,70	828,85	50%

MONTAGEM DE FÔRMAS (fabricação, montagem e desmontagem)	m <sup>2</sup>	11.910,20	5.955,10	50%
ESQUADRIAS (fornecimento e instalação de portas e janelas)	m <sup>2</sup>	491,81	245,90	50%
FUNDAÇÕES PROFUNDAS	m	6.390,00	3.195,00	50%
ADMINISTRAÇÃO	mês	20	10	50%
ESTRUTURA DE COBERTURA (Telhamento):				
• Telha	m <sup>2</sup>	3.911,67	1.955,83	50%
• Estrutura Metálica	kg	27.295,93	13.647,96	

12.2.5. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional nos quantitativos constantes na tabela acima (para cada característica da obra), será aceito o somatório de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2021).

12.2.6. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

12.2.7. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na fase da contratação, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU ou Conselho de competência da região em que os serviços devam ser prestados, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

12.2.8. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

12.2.9. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU ou Conselho de competência da região em que os serviços devam ser prestados;

12.2.10. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

12.2.11. Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

12.2.12. Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

12.2.13. Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

12.2.14. Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

12.2.15. A experiência dos profissionais supra, deverá guardar estrita relação com as características da edificação que ora se intenta executar, quais sejam:

<b>CARACTERÍSTICAS DA OBRA</b>
REVESTIMENTOS (pintura, cerâmica, gesso)
INSTALAÇÕES (PVC, caixa elétrica, tomadas)
ARMAÇÕES (montagem de armadura, armação de bloco, pilar ou viga)
CONCRETAGEM
FUNDAÇÕES PROFUNDAS
MONTAGEM DE FORMAS (fabricação, montagem e desmontagem)
ESQUADRIAS (fornecimento e instalação de portas e janelas)
ESTRUTURA DE COBERTURA

12.2.16. O **RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT** da obra deverá ser ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO devidamente registrado no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados.

12.2.17. Caso a licitante declarada vencedora seja de outra unidade da federação, os Atestados de Capacidade Técnica - ACT de seu corpo operacional deverão, necessariamente, ser verificados e vistos pelos conselhos profissionais equivalentes da região em que os serviços serão prestados.

12.2.18. A licitante deverá apresentar no processo licitatório, além da comprovação de capacidade técnica, os seguintes documentos:

12.2.19. Planilha de Quantificação e Orçamento Global com os valores propostos, rubricada e assinada pelo responsável técnico da licitante, sempre arredondado com 2 (duas) casas decimais;

12.2.20. Composição dos encargos sociais utilizados no orçamento;

12.2.21. Demonstrativos da composição do BDI's propostos pela licitante;

12.2.22. A análise do Demonstrativo da Composição de BDI terá como base os valores referenciais determinados pelo Tribunal de Contas da União, contidos nas tabelas do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO.

12.2.23. Conforme Acórdão do TCU, os referenciais para este tipo de obra variam entre 20,34% a 25,00% (1º quartil e 3º quartil, a ser incluída a incidência do CPRB – que não foi considerado no Acórdão);

12.2.24. Para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

12.2.25. Para essa obra, foi adotado **um BDI de 20,26%, conforme planilha orçamentária estimativa sem desoneração constante do item 1.1. do Projeto Básico**, utilizando como referência os serviços da **TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI - DEZEMBRO DE 2023 SEM DESONERAÇÃO**, conforme 134094247.

12.2.26. O percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do Distrito Federal onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação distrital e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% (cinco por cento) estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% (dois por cento) fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

12.2.27. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

12.2.28. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não incluindo os gastos relativos às contribuições dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

### 12.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.3.1. Além de todas as informações relativas ao objeto deste Edital, no que se refere ao dimensionamento das propostas, as possíveis interessadas no certame, devem conhecer das especificações acuradas constantes do **Estudo Técnico Preliminar** e seus anexos (136806149), o qual delinea os pressupostos e requisitos inerentes à pretensa licitação, bem como demais documentos e peças técnicas anexas ao Edital.

12.3.2. Nenhuma alegação posterior à celebração contratual, por parte da contratada, relativa a aumento de despesa, por desconhecimento detalhado da solução que ora se intenta contratar, será conhecida pela SEEDF.

12.3.3. É de estrita responsabilidade das interessadas em participarem da pretensa licitação o conhecimento do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos ao Edital de Licitação.

### 12.4. PARCELAMENTO/FRACIONAMENTO DA SOLUÇÃO/OBJETO

12.4.1. Considerando o caráter uno do objeto deste Edital, qual seja: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de construção do **CENTRO EDUCACIONAL** a ser localizado na QUADRA 04, AE 02- VILA ESTRUTURAL - DF. Em terreno de 10.080,78 m<sup>2</sup> cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.374,78m<sup>2</sup> de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 (dezoito) salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, além de quadra coberta com vestiários e depósito.

12.4.2. No que pertine a obrigação insculpida no [Art. 618, do Código Civil](#) a qual recairá sobre a futura empresa a ser contratada e, consoante ao disposto no Art. 40, §3º, ali. II, da Lei 14.133/2021, **não será admitido o parcelamento do objeto**, tendo em vista a correta execução contratual, no que se refere à prestação dos serviços, uma vez que um possível fracionamento do objeto implicaria na contratação de diversas empresas para a execução de um único projeto o que, do ponto de vista técnico, comprometeria significativamente a correta execução do projeto geral de reforma.

### 12.5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.5.1. O preço total orçado, deverá ficar igual ou abaixo do valor calculado no orçamento de referência.

12.5.2. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

12.5.3. Logo, deverão os licitantes incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível.

12.5.4. Para fins de aceitabilidade de preços, além do valor global, **será verificado os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência**, no intuito de evitar jogo de planilha, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

### 12.6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

I - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

II - Habilitação jurídica, conforme o caso ou a natureza da empresa, consistirá em:

III - Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de constituição e da eleição da diretoria em exercício, devidamente arquivados e publicados).

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 12.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Provas de regularidade fiscal para com a fazenda ESTADUAL, fazenda MUNICIPAL e ainda a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL;

VI - Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei.

### 12.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão Negativa de falência (art. 69, inc. II, Lei 14.133/21), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

III - Os documentos referidos no **item I** limitar-se-ão ao último exercício, devidamente autenticados pela Junta Comercial, no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV - A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultados maiores que 1 (um), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

12.8.1. A licitante deverá comprovar, no balanço patrimonial, que possui patrimônio líquido (PL) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. (art. 69, §4º, Lei 14.133/21).

#### 12.9. **Habilitação jurídica:**

I - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- Cédula de identidade;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de eleição dos administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### 12.10. **Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:**

I - Declaração, sob as penas da Lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.

IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.

VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

#### 12.11. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constantes no Anexo XVI do Edital.

II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo XIII do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

12.12. Os órgãos e as entidades da Administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

12.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

12.13.1. A realização ou não de diligências ocorrerá mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro antecedida de diálogo com os setores administrativos interessados no objeto da licitação, não se configurando direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido.

### 13. **DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVA**

13.1. Em observância ao princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o particular e amparados em estudos e análises eminentemente técnicas, informa-se que não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativa na pretensa contratação, conforme justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar Digital (ETP - Digital - 136806149).

### 14. **DOS RECURSOS**

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão; e
- 14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.1. A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 permite no teor dos artigos 42 a 49 a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames licitatórios. No entanto, tal disposição não é aplicada, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, em licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para microempresa (receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00) e empresa de pequeno porte (receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), nos termos dos disposto no Art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/2021. *in verbis*.

*"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não** são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte." grifo nosso*

- 16.2. Levando em consideração o valor do objeto desse processo licitatório, as disposições supra **NÃO** serão aplicadas.
- 16.3. O Art. 8º do Decreto nº 35.592/2014, diz que *"Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto"*
- 16.4. No entanto, entende-se que a divisibilidade do objeto a ser licitado pode acarretar prejuízos quanto à operacionalização de toda a solução, bem como na constância e sustentação dos diversos níveis de atendimento, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os serviços que serão prestados, comprometendo a qualidade e efetividade dos resultados para a SEEDF.
- 16.5. Sendo assim a Reserva de Cotas não se aplica ao presente certame.

## 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e/ou eventuais termos aditivos de prorrogação de vigência contratual, devendo ser prestada, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado, na forma do art. 96 c/c art. 98 da Lei 14.133/21.
- 17.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/2021.
- 17.3. A contratada fica obrigada a garantir, por 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

## 18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Projeto Básico).

## 19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 19.1. As penalidades aplicadas em razão do eventual descumprimento das obrigações e diretrizes fixadas neste Projeto Básico são:
- 19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;

- II - multa;
  - III - impedimento de licitar e contratar;
  - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A sanção prevista no inciso I do **item 19.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 19.1.1.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.5. A sanção prevista no inciso II do **item 19.2.**, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos **itens 19.1.1. a 19.1.12.**
- 19.6. A sanção prevista no inciso III do **item 19.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 19.1.1. a 19.1.7.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 19.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 19.1.8. a 19.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 19.1.1. a 19.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 19.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 19.8. O instrumento de contrato dará maiores detalhes sobre a aplicação das penalidades aqui delineadas.
- 19.9. A aplicação das sanções aqui propostas, representam a íntegra do disposto no **TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei n. 14.133/2021 e devem ser aplicadas em estrita consonância com o mandamento legal aqui referenciado.
- 19.10. Os procedimentos para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas a licitantes e contratados no âmbito da SEEDF, devem estar de acordo com a Portaria Nº 1.068, de 26 de agosto de 2024.

## 20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

## 21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 21.1. Haverá a incidência do Decreto nº 32.767/2011, em que os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A- BRB.
- 21.2. Os pagamentos das parcelas, efetiva e objetivamente medidas/mensuradas por ocasião do decurso lógico de prazo do cronograma físico-financeiro da obra, incluindo-se a administração de local da obra, serão efetuados, mediante depósito em conta corrente informada na proposta da empresa contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e documentação exigida.
- 21.3. A nota fiscal deverá conter prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgãos contratante, período respectivo da execução dos serviços, valor a pagar e valor das retenções tributárias cabíveis.
- 21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo da cláusula **21.2.** ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão contratante.
- 21.5. Para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas a contratada deverá apresentar:
- 21.6. Vias de Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço recolhida, que deve ser providenciada antes do início de execução dos serviços;
- 21.7. Comprovante do Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigido pela Secretaria de Receita Federal;
- 21.8. Demais documentos de habilitação exigidas no Edital e Contrato.
- 21.9. Certidão Negativa de Débito (CNO) da obra, quando necessário a realização do Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- 21.10. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 21.11. Vistoria final dos sistemas (água, esgoto e energia elétrica), feitas pelas concessionárias (quando cabíveis).
- 21.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 21.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 21.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 21.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 21.16. Pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e das ART's exigidas para a execução dos serviços.
- 21.17. Será retida na fonte, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
- 21.18. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que a empresa contratada deverá comprovar perante a SEEDF tal Opção;
- 21.19. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

21.20. Contribuição à Previdência Social.

21.21. Passados 30 (trinta) dias úteis sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

21.22. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, será utilizado, como fator de revisão contratual, a diferença em percentual entre o valor do custo unitário básico do SINAPI do mês de apresentação da proposta e o custo unitário básico do mês da realização da revisão.

21.23. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### REAJUSTE

21.24. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

21.25. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

21.25.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

21.25.2. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data do orçamento (134094247), qual seja: **09/02/2024**, com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

#### 22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As regras referentes às obrigações da contratada serão conforme as determinações do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

#### 23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As regras referentes às obrigações da contratante serão conforme as determinações do Projeto Básico, Anexo deste Edital.

#### 24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

24.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável.

24.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

#### 25. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTAS

25.1. O Art. 8º do Decreto nº 35.592/2014, diz que *"Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto"*.

25.2. No entanto, entende-se que a divisibilidade do objeto a ser licitado pode acarretar prejuízos quanto à operacionalização de toda a solução, bem como na constância e sustentação dos diversos níveis de atendimento, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os serviços que serão prestados, comprometendo a qualidade e efetividade dos resultados para a SEEDF.

25.3. Sendo assim a Reserva de Cotas não se aplica ao presente certame.

#### 26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As regras referentes aos critérios de sustentabilidade serão conforme as determinações do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

#### 27. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As regras referentes aos critérios de modelo de execução do objeto serão conforme as determinações do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

#### 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.8. O desatendimento de exigências formais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.10. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

- 28.11. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 28.12. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 28.13. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 28.14. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 28.15. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 28.16. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 28.17. Deverão ser observadas as normas do Decreto nº44.162, de 25 de janeiro de 2023, que determina em seu art. 5º que é obrigatório o cadastramento dos contratos administrativos, bem como dos respectivos termos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão no Sistema de Gestão de Contratos - e-ContratosDF, sendo vedada a execução da despesa que não obedecer ao dispositivo legal.
- 28.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 28.19. Deverão ser observadas as normas referentes ao [Decreto nº 45.846, de 27 de maio de 2024](#), que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua.
- 28.20. Cumpra estabelecer a implementação no processo licitatório o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 28.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no portal eletrônico desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, <https://www.educacao.df.gov.br/licitacoes/>.
- 28.22. As demais considerações deverão estar em sintonia com a Lei nº14.133/2021, Decreto Distrital nº44.330/2023 e demais legislações pertinentes ao caso.

## 29. DOS ANEXOS

29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I AO EDITAL - PROJETO BÁSICO (ID. 149172349);**

**APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID. 136806149);**

**ANEXO II AO EDITAL - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;**

**ANEXO III AO EDITAL - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA;**

**ANEXO IV AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE VISTORIA;**

**ANEXO V AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA;**

**ANEXO VI AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;**

**ANEXO VII AO EDITAL - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES;**

**ANEXO VIII AO EDITAL - PARTES SIGNATÁRIAS;**

**ANEXO IX AO EDITAL - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

**ANEXO X AO EDITAL - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO EXEMPLIFICATIVO;**

**ANEXO XI AO EDITAL - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PREÇOS UNITÁRIOS);**

**ANEXO XII AO EDITAL - DAS PENALIDADES;**

**ANEXO XIII AO EDITAL - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019;**

**ANEXO XIV DO EDITAL - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL;**

**ANEXO XV AO EDITAL - MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO;**

**ANEXO XVI AO EDITAL - MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA; e**

**ANEXO XVI DO EDITAL - ANÁLISE DE RISCO.**

### ANEXO I – PROJETO BÁSICO

(id.149172349)

**Título:** OBRA DE CONSTRUÇÃO do CENTRO EDUCACIONAL - CED, a ser localizado na Quadra 04, AE 02 – Vila Estrutural/DF.

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O **OBJETO** é: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de construção do **CENTRO EDUCACIONAL** a ser localizado na QUADRA 04, AE 02– VILA ESTRUTURAL – DF. Em terreno de 10.080,78 m<sup>2</sup> cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.374,78m<sup>2</sup> de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, além de quadra coberta com vestiários e depósito.

1.2. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 19.552.099,12** (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil noventa e nove reais e doze centavos), conforme Planilha orçamentária estimativa **sem desoneração** (134094247).

1.3. O regime da contratação será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujos valores orçados pela SEEDF, e que são os preços máximos para esta licitação, são os constantes no **Item 1.1**.

1.4. A adoção do regime supracitado justifica-se pelo fato de se tratar de uma construção em que é possível definir com relativa clareza os aspectos qualitativos e quantitativos do objeto, o qual se dará por contratação do conjunto da obra por preço total, possibilitando ao licitante formular sua proposta com precisão adequada.

- 1.5. A obra será composta por de etapas, conforme cronograma físico-financeiro (disponível na planilha do orçamento sem desoneração) e as condições de pagamento são as constantes da **Cláusula 11** deste Projeto Básico.
- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de:
- 1.6.1. **O prazo previsto para a execução** da obra é de 608 (seiscentos e oito) dias corridos (aproximadamente 20 meses), contados a partir do 5º dias útil da expedição da Ordem de Serviço pela Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (SIAE).
- 1.6.2. **O prazo de vigência do contrato** deverá ser de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias corridos, (aproximadamente 60 meses), contados a partir da data da assinatura do Contrato.
- 1.6.3. A execução da obra será planejada e controlada através do Cronograma Físico-Financeiro (134094247 - Página 112), com memorial descritivo de quantitativos e valores, elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da SEEDF/SIAE/DIREDF até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 1.7. Desde que comprovadamente necessário e observadas as disponibilidades legais e orçamentárias, o contrato poderá ser prorrogado para viabilizar a conclusão dos serviços/obra.
- 1.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste Projeto Básico.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 227, prevê como dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação. O artigo 205 da citada Carta Magna dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- 2.2. Não obstante, garante o artigo 206 do referido documento constitucional, como um dos princípios norteadores da promoção do ensino, a igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a garantia de padrão de qualidade da educação.
- 2.3. Cabe registrar, também, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º, preceitua que o Poder Público tem o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação, e o artigo 53 do referido Estatuto preceitua que a criança e o adolescente têm o direito à educação, sendo-lhes assegurados igualdade de condições para o acesso e permanência em escola pública e gratuita, próxima de sua residência.
- 2.4. A Cidade Estrutural compõe o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA. A formação da Estrutural tem sua origem em uma invasão de catadores de lixo próximo ao aterro sanitário do Distrito Federal existente há décadas naquela localidade. Pessoas eram atraídas para o lixão em busca de meios de sobrevivência e, nessa busca, foram ali alinhando seus barracos para moradia. Em meados dos anos 70 foi aberta a rodovia, DF-095, Estrada Parque Ceilândia – EPCL, administrada pelo DER-DF, para interligar a Estrada Indústria e Abastecimento – EPIA, na altura da Cidade do Cruzeiro à Taguatinga, DF-001, hoje conhecida como Pistão Norte. Seguindo em frente chega-se à Ceilândia, já na BR-070, que integra o Sistema Viário Nacional, rodovia radial, com sentido de Brasília a Cuiabá-MT, uma Via Estrutural. Em 1989, foi criado o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA em frente à Vila, época em que se previa a remoção da invasão, para outro local. Tentativas foram realizadas neste sentido, mas sem sucesso. No início dos anos 90 aquele conjunto de barracos adjacentes ao lixão foi-se ampliando e transformando na “Invasão da Estrutural”. (fonte:<https://scia.df.gov.br/category/sobre-a-ra/conheca-a-ra/>)
- 2.5. No início pouco menos de 100 domicílios encontravam-se fixados no local. A conhecida invasão ampliou-se e mais tarde foi transformada em Vila Estrutural pertencente à Região Administrativa do Guará. Em janeiro de 2004 a Lei nº 3.315 cria o Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA que foi transformado em Região Administrativa XXV e a Vila Estrutural como sua sede urbana, hoje com população estimada em 35.801 habitantes. (fonte:<https://scia.df.gov.br/category/sobre-a-ra/conheca-a-ra/>)
- 2.6. Ao ser entregue a comunidade local, o novo Centro de Ensino Médio - CED Estrutural, disporá, além de auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios de 18 salas de aula com capacidade média de 35 a 40 alunos por sala que deverão funcionar em três turnos de aula (matutino, vespertino e noturno). Desse modo, a estimativa é que o novo CED atenda uma média de 2.160 alunos em seus três turnos de funcionamento o que equivale a um investimento de, aproximadamente, R\$ 9.051,00 por aluno considerando o valor total estimado da pretensa contratação que é de R\$ 19.552.099,12 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil noventa e nove reais e doze centavos).
- 2.7. A construção do novo CED visa equacionar, também, um problema relativo ao risco de acidentes de trânsito desses milhares de estudantes que, atualmente, têm que se deslocar para cidades vizinhas como Bandeirante, Candangolândia, Guará, Cruzeiro e Brasília.
- 2.8. Outrossim, a construção desse novo CED, proporcionará a redução de custos desta SEEDF com a disponibilização de transporte para esses estudantes.
- 2.9. Sendo assim, com o objetivo de garantir um ambiente ideal para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nos padrões atualmente utilizados na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, bem como atender as reivindicações da comunidade escolar local encaminhamos para contratação, por meio de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, respeitados os termos da Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, a obra de construção do **CENTRO EDUCACIONAL - CED**, a ser localizado na Quadra 04, AE 02 – Vila Estrutural /DF, observado os termos e condições constantes neste Projeto Básico.

## 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, (136806149).

## 4. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVA

- 4.1. Em observância ao princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o particular e amparados em estudos e análises eminentemente técnicas, informa-se que não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e cooperativa na pretensa contratação, conforme justificativas técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar Digital (ETP - Digital - 136806149) a saber:

... 5.36 - Sobre o tema, segue o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

5.37 - Nesse sentido, considerando a especificidade do objeto e motivados por razões de ordem técnica, esta especializada não prevê a participação de empresas reunidas em consórcio. A experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Após processo de avaliação do mercado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos consorciados, consignou-se a vedação acima.

## 5. INSTALAÇÕES PRELIMINARES

- 5.1. O canteiro de obras, para efeito da execução desta obra, compreende todas as instalações provisórias executadas junto à área de trabalho, com a finalidade de garantir condições adequadas de trabalho, abrigo, segurança e higiene a todos os elementos envolvidos, diretos ou indiretamente, na execução da obra, além dos equipamentos e elementos necessários à sua execução e identificação.

- 5.2. A instalação do canteiro de serviços deverá ser orientada pelos fiscais contratuais desta SEEDF, que indicará os locais e áreas para sua implantação física, devendo a contratada visitar previamente o local das obras, informando-se das condições existentes.
- 5.3. Com base na orientação dada, a contratada deverá elaborar o esquema de instalação do canteiro de serviços e submetê-lo à aprovação.
- 5.4. O canteiro de serviços deverá oferecer condições adequadas de proteção contra roubo e incêndio, e suas instalações, maquinário e equipamentos deverão propiciar condições adequadas de proteção e segurança aos trabalhadores e a terceiros, de acordo com a legislação específica em vigor.
- 5.5. Todos os elementos componentes do canteiro de serviços deverão ser mantidos em permanente estado de limpeza, higiene e conservação.
- 5.6. O canteiro de serviços aqui definido, no que diz respeito às instalações, compreende os seguintes itens principais:
- Escritório para uso da contratada no controle de pessoal e de materiais, e no encaminhamento dos assuntos pertinentes à administração de local da obra;
  - Instalações para a guarda e abrigo de materiais e equipamentos, em número e dimensões compatíveis com o porte da obra, com acomodações específicas para cada uso;
  - Instalação sanitária em número e dimensões compatíveis com a média de pessoas em atividade diária na obra;
  - Abertura de eventuais caminhos e acessos provisórios;
  - Ligações provisórias e respectivas instalações de água, esgoto, luz e força.
- 5.7. O canteiro de serviços instalado pela contratada deverá contar, de acordo com cada uma de suas etapas, com todos os equipamentos, maquinário, ferramentas etc., necessários à sua boa execução, tais como: betoneiras, geradores, compressores, vibradores, compactadores, serras circulares, guinchos etc.
- 5.8. Caberá à contratada fornecer todos os equipamentos individuais de proteção aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras etc., de acordo com as prescrições legislativas específicas em vigor, e executar os andaimes que se fizerem necessários, estritamente de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT e Ministério do Trabalho.
- 5.9. Caberá à contratada o fornecimento e a instalação de todos os equipamentos de proteção coletiva e sinalização de segurança do canteiro de obras e equipamentos, de acordo com as normas de segurança estabelecidas pela ABNT e Ministério do Trabalho.
- 5.10. Quando da instalação do canteiro de serviços, a contratada deverá confeccionar e instalar placa identificadora da obra, conforme modelo a ser fornecido pela SEEDF.
- 5.11. As placas de identificação da contratada e de eventuais consultores e firmas especializadas, deverão ter suas dimensões submetidas à aprovação da SEEDF.

## 6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 6.1. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1.1. Caso necessário, **desde que cabalmente comprovada a necessidade por razões de especialização técnica**, a contratada poderá subcontratar parte do objeto (alguns serviços), desde que representem, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor total da contratação ou da parcela de maior relevância, sendo vedada a subcontratação dos itens referentes à administração de local da obra.
- 6.1.2. Desde que haja enquadramento legal para a aplicação do percentual de subcontratação referido no **item 6.1.1.** a microempresa e empresa de pequeno porte e micro empreendedor individual (vide Lei Distrital nº 4.611/2011 e na Lei Complementar nº 123/2006), deverá a empresa contratada, ao subcontratar os serviços admitidos, dar prioridade as empresas que assim façam jus.
- 6.1.3. A anuência para a subcontratação, bem como a adoção da margem de prioridade referida no **item 6.1.2.** deverá ser previamente solicitada/comprovada junto aos fiscais contratuais desta SEEDF, que analisarão e, entendendo ser possível, submeterão à Administração para autorização, desde que a empresa subcontratada demonstre sua regularidade fiscal e previdenciária.

### 6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DEMAIS DOCUMENTOS

- 6.2.1. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica operacional apresentando a documentação abaixo:
- 6.2.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados;
- 6.2.3. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA, CAU ou Conselho de competência da região em que os serviços devam ser prestados) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2021).
- 6.2.4. A razão/proporção das Certidão de Acervo Operacional - CAO ou Certidão de Acervo Técnico - CAT de execução de serviço que deverão ser apresentados pela contrata são os constantes da tabela abaixo:

CARACTERÍSTICA DA OBRA	Un	Quantitativo da obra	Quantidade mínima a ser exigida	Percentual
ÁREA DA OBRA	m <sup>2</sup>	5.374,78	2.687,39	50%
REVESTIMENTO (pintura, cerâmica, forro de gesso)	m <sup>2</sup>	25.365,00	12.682,50	50%
INSTALAÇÕES	m <sup>2</sup>	5.374,78	2.687,39	50%
ARMAÇÕES (montagem de armadura, armação de bloco, pilar ou viga)	kg	135.795,40	67.897,70	50%
CONCRETAGEM	m <sup>3</sup>	1.657,70	828,85	50%
MONTAGEM DE FÔRMAS (fabricação, montagem e desmontagem)	m <sup>2</sup>	11.910,20	5.955,10	50%
ESQUADRIAS (fornecimento e instalação de portas e janelas)	m <sup>2</sup>	491,81	245,90	50%
FUNDAÇÕES PROFUNDAS	m	6.390,00	3.195,00	50%
ADMINISTRAÇÃO	mês	20	10	50%
ESTRUTURA DE COBERTURA (Telhamento):				50%
• Telha	m <sup>2</sup>	3.911,67	1.955,83	

- Estrutura Metálica

kg

27.295,93

13.647,96

6.2.5. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional nos quantitativos constantes na tabela acima (para cada característica da obra), será aceito o somatório de Certidão de Acervo Operacional (emitido pelo CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados) ou Atestado de Capacidade Técnica de execução de serviço, em nome da empresa licitante, emitido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, de serviços similares ao que se pretende contratar (art. 67, §3º da Lei 14.133/2021).

6.2.6. A empresa licitante deverá comprovar sua capacidade técnica profissional mediante a apresentação da documentação abaixo:

6.2.7. Apresentar comprovação de vinculação em seu quadro permanente, na fase da contratação, profissional de nível superior, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU ou Conselho de competência da região em que os serviços devam ser prestados, detentor de acervo técnico mínimo exigido para esta contratação.

6.2.8. O registro do profissional deverá ser comprovado com a apresentação de:

6.2.9. Certidão de Registro de Pessoa Física junto ao CREA ou CAU ou Conselho de competência da região em que os serviços devam ser prestados;

6.2.10. A vinculação deste profissional com a empresa licitante deverá ser comprovada com:

6.2.11. Se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

6.2.12. Se sócio: Contrato Social, com todas as alterações, devidamente registradas no órgão competente;

6.2.13. Se diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de empresa individual ou limitada; ou ainda, cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

6.2.14. Se autônomo ou subcontratado: ART ou RRT com indicação dos serviços prestados à licitante ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o profissional e o licitante ou declaração de contratação futura do profissional, acompanhada de sua anuência.

6.2.15. A experiência dos profissionais supra, deverá guardar estrita relação com as características da edificação que ora se intenta executar, quais sejam:

CARACTERÍSTICAS DA OBRA
REVESTIMENTOS (pintura, cerâmica, gesso)
INSTALAÇÕES (PVC, caixa elétrica, tomadas)
ARMAÇÕES (montagem de armadura, armação de bloco, pilar ou viga)
CONCRETAGEM
FUNDAÇÕES PROFUNDAS
MONTAGEM DE FORMAS (fabricação, montagem e desmontagem)
ESQUADRIAS (fornecimento e instalação de portas e janelas)
ESTRUTURA DE COBERTURA

6.2.16. O **RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT** da obra deverá ser ENGENHEIRO CIVIL ou ARQUITETO devidamente registrado no CREA ou CAU da região em que os serviços devam ser prestados.

6.2.17. Caso a licitante declarada vencedora seja de outra unidade da federação, os Atestados de Capacidade Técnica - ACT de seu corpo operacional deverão, necessariamente, ser verificados e vistos pelos conselhos profissionais equivalentes da região em que os serviços serão prestados.

6.2.18. A licitante deverá apresentar no processo licitatório, além da comprovação de capacidade técnica, os seguintes documentos:

6.2.19. Planilha de Quantificação e Orçamento Global com os valores propostos, rubricada e assinada pelo responsável técnico da licitante, sempre arredondado com 2 (duas) casas decimais;

6.2.20. Composição dos encargos sociais utilizados no orçamento;

6.2.21. Demonstrativos da composição do BDI's propostos pela licitante;

6.2.22. A análise do Demonstrativo da Composição de BDI terá como base os valores referenciais determinados pelo Tribunal de Contas da União, contidos nas tabelas do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO.

6.2.23. Conforme Acórdão do TCU, os referenciais para este tipo de obra variam entre 20,34% a 25,00% (1º quartil e 3º quartil, a ser incluída a incidência do CPRB – que não foi considerado no Acórdão);

6.2.24. Para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

6.2.25. Para essa obra, foi adotado **um BDI de 20,26%, conforme planilha orçamentária estimativa sem desoneração constante do item 1.1. deste Projeto Básico**, utilizando como referência os serviços da **TABELA DE REFERÊNCIA SINAPI - DEZEMBRO DE 2023 SEM DESONERAÇÃO**, conforme 134094247.

6.2.26. O percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do Distrito Federal onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação distrital e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

6.2.27. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

6.2.28. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não incluindo os gastos relativos às contribuições dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

### 6.3. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.3.1. Além de todas as informações relativas ao objeto deste Projeto Básico, no que se refere ao dimensionamento das propostas, as possíveis interessadas no certame, devem conhecer das especificações acuradas constantes do **Estudo técnico Preliminar** e seus anexos (136806149), o qual delinea os pressupostos e requisitos inerentes à pretensa licitação, bem como demais documentos e peças técnica anexas ao edital.

6.3.2. Nenhuma alegação posterior à celebração contratual, por parte da contratada, relativa a aumento de despesa, por desconhecimento detalhado da solução que ora se intenta contratar, será conhecida pela SEEDF.

6.3.3. É de estrita responsabilidade das interessadas em participarem da pretensa licitação o conhecimento deste Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos a este e ao edital de licitação.

### 7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. A realização da vistoria não é obrigatória; contudo, as empresas interessadas poderão realizá-la no local e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços;

7.2. Caso a Licitante não opte por realizar a vistoria, esta deve emitir **Declaração de Desistência de Visita Técnica**, conforme **ANEXO II**, deste Projeto Básico, confirmando que não realizará a vistoria e está ciente dos possíveis ônus decorrentes disso;

7.3. Caso a empresa interessada opte por realizar a vistoria, esta deverá ser realizada pelo representante técnico da empresa, previamente identificado na Diretoria de Engenharia - DIRED/SIAE/SEE/DF;

7.4. Caso a licitante visite o local de prestação dos serviços, deverá apresentar declaração que realizou vistoria conforme modelo de **Termo de Vistoria - ANEXO I**, deste Projeto Básico;

7.5. A vistoria deverá ocorrer dentro das seguintes condições:

7.6. O agendamento deverá ser efetuado no horário das 9h às 17h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, na DIRED/SIAE/SEE/DF, localizada no [Shopping Id, Setor Comercial Norte, Quadra 06, Conjunto "A", Edifício Venâncio 3.000](#), 10º andar, Brasília - DF, 70292-400 ou ainda por intermédio do endereço de correio eletrônico: [dired.siae@se.df.gov.br](mailto:dired.siae@se.df.gov.br); ou pelo telefone fixo: (61) 3318 2967;

7.7. O representante deverá assinar lista de presença comprovando a realização da vistoria;

7.8. O representante deverá apresentar cópia de documento que comprove seu vínculo com a Licitante;

7.9. Ao final da vistoria a SEEDF validará o Termo de Vistoria em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deverá ser apresentado na habilitação da Licitante, no momento em que for exigido. Os custos da vistoria são por conta das Licitantes, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio ao local a ser vistoriado;

7.10. A vistoria poderá ser realizada **em até 3 (três) dias antes do término do prazo para apresentação das propostas de preços pelas empresas proponentes**, de forma que o agendamento deverá ser realizado em período anterior ao discriminado neste item.

7.11. A empresa vencedora do certame não poderá alegar desconhecimento dos locais onde os serviços serão prestados, que possam eventualmente onerar os custos de execução.

### 8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Termo Contratual pelas partes, a seguinte documentação:

8.2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos responsáveis técnicos pela execução, recolhidas junto ao CREA/DF ou CAU/DF;

8.3. Cadastro Nacional de Obras (CNO), caso as normas da Secretaria da Receita Federal exigir;

8.4. Após a entrega de toda documentação relacionada no item anterior, o fiscal contratual da SEEDF emitirá a Ordem de Serviço para início da execução da obra.

8.5. Os prazos relativos à execução dos serviços são os seguintes:

8.6. Prazo de início de execução dos serviços: 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelos fiscais contratuais da SEEDF;

8.7. Prazo de execução dos serviços que ora se intenta contratar: conforme cronograma físico-financeiro (134094247 - Página 112), inicialmente o prazo de execução é de 608 (seiscentos e oito) dias corridos, aproximadamente 20 meses, contados a partir de 5 (cinco) dias da expedição da Ordem de Serviço pelos fiscais contratuais desta SEEDF;

8.8. Para efeitos contratuais, a data de término da obra será considerada no dia da comunicação da contratada informando a finalização do serviço, que será constatado pelos fiscais em vistoria para recebimento provisório;

8.9. Caso verificado pelos fiscais que ainda restarem serviços a serem executados após a informação que trata a alínea anterior, a contratada será notificada a executar as atividades restantes e providenciar nova comunicação de término, a ser considerada efetivamente como data da conclusão.

8.10. Prazo para comunicar aos fiscais que a obra foi concluída: até 10 (dez) dias corridos contados do término da execução, via Diário de Obra, Ofício ou e-mail;

8.11. Prazo para os fiscais da Secretaria de Educação vistoriarem e, se for o caso, receberem a obra provisoriamente: 15 (quinze) corridos, contados do recebimento da comunicação escrita de conclusão da obra;

8.12. Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.

8.13. Havendo qualquer tipo de pendência, o prazo se interrompe, voltando a ser contado apenas após a devida regularização, assim atestada pelos fiscais;

8.14. A estipulação do prazo para regularização da pendência ficará a cargo dos fiscais da obra, consoante a complexidade da solução que deva ser adotada.

- 8.15. Prazo para a SEEDF, através de servidor ou comissão designada, receber os serviços definitivamente: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório dos serviços.
- 8.16. Prazo de garantia dos serviços: 5 (cinco) anos a contar da entrega definitiva, consoante disposto nos art. 618 do Código Civil de 2002 e art. 12 e 26, inciso II do Código de Defesa do Consumidor;
- 8.17. Deverão ser observados os requisitos mínimos de desempenho dos sistemas construtivos determinados na NBR 15.575/2013 - Desempenho de edificações habitacionais;
- 8.18. As prorrogações de prazos, de início, de conclusão e entrega da obra, poderão ser deferidas por autoridade competente da SEEDF.

#### LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.19. Os serviços serão prestados no endereços informados no **Item 1.1.** deste Projeto Básico.
- 8.20. Os serviços serão prestados preferencialmente nos seguintes horários: de segunda-feira à sexta-feira, das 07:00 às 18:00 e sábado, das 07:00 às 12:00.

#### MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.21. Todos os materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços devem ser de primeira qualidade e serão rejeitados os materiais que não se enquadrarem nas especificações contidas na Planilha de Quantificação e Orçamento, Curva ABC e Relatório de Composições Unitárias.
- 8.22. A utilização de materiais ou equipamentos similares aos especificados na planilha licitada, só poderá ser feita MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS FISCALIS, devidamente registrada no livro diário de obra, podendo os fiscais solicitar, sempre que entender necessário, a comprovação da similaridade por meios documentais (testes de laboratórios, laudos dos fabricantes, etc.).
- 8.23. No descumprimento do especificado nesta cláusula, poderá o fiscal determinar à contratada, mediante registro no livro Diário de Obras ou por Ordem de Serviço, a retirada imediata, do prédio ou do canteiro de obras, de todos os materiais e equipamentos que estejam em desacordo com o especificado, ficando a contratada na obrigação de arcar com todos os ônus advindos da irregularidade, e ainda, ficando sujeita as penalidades.

#### ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 8.24. Sendo necessária a alteração de contrato, por aumento ou supressão de serviços, bem como alteração nos prazos, deverão ser obedecidos todos os normativos legais, em especial a Lei 14.133/2021, e decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
- 8.25. Conforme Item 9.1.7 do Acordo TCU Nº 1.977/13, quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações quantitativas nos serviços contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra adequada a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021. Neste sentido, para esta obra, considera-se como pequenas variações o limite de 2,00% do total da contratação.
- 8.26. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 8.27. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela SEEDF, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- 8.28. Seguindo o Acordo TCU Nº 2622/13, para formação de preços de serviços novos incluídos no contrato por meio de aditivos, será utilizada a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento base da licitação, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.
- 8.29. Para esta obra, a taxa de BDI adotada foi de 20,26%, conforme planilha orçamentária estimativa sem desoneração constante do **item 1.1.** deste Projeto Básico, utilizando a tabela SINAPI de serviços sem desoneração.

#### 9. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. A fiscalização, acompanhamento e a orientação relativa ao contrato de prestação dos serviços ficarão a cargo de servidores designados pela Diretoria de Engenharia da SEEDF.
- 9.5. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar de informações pertinentes à fiscalização da obra, conforme Art. 117 da Lei 14.133/2021.
- 9.6. O contato entre esta SEEDF e a empresa contratada será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
- 9.7. A SEEDF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, quando for o caso.
- 9.8. Após a assinatura do contrato a SEEDF poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), cabendo:
- 9.9.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.9.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 9.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.9.4. Informar à administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a competência dos fiscais, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou autoridade competente.

- 9.11. Comunicar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.12. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.13. Atuar tempestivamente na solução de problemas em caso de descumprimento das obrigações contratuais, reportando à administração para as providências cabíveis, quando ultrapassar a competência do fiscal.
- 9.14. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.15. Formalizar de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.16. É assegurado aos fiscais o acesso a todas as partes da obra, bem como acesso ao Diário de Obras para que proceda a inspeção dos materiais e execução dos serviços. A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários.
- 9.17. Os fiscais terão plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.
- 9.18. Aos fiscais é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos trabalhos e serviços sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada.
- 9.18.1. ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto à regular execução dos serviços.
- 9.19. Além do disposto acima, a execução contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.19.1. requisitar o início da obra e demais providências, mediante Ordem de Serviço e Ofícios respectivamente;
- 9.19.2. conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;
- 9.19.3. outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

## 10. DO LIVRO DIÁRIO DE OBRAS

- 10.1. A empresa deverá providenciar e manter no canteiro de obras o livro Diário de Obras, autenticado pelo responsável técnico pela empresa contratada e pelos fiscais, no qual se anotará:
- 10.2. **Pela empresa contratada:**
- 10.2.1. A ocorrência de condições meteorológicas prejudiciais ou desfavoráveis ao andamento da obra;
- 10.2.2. As falhas verificadas em obras ou serviços contratados;
- 10.2.3. As consultas aos fiscais e as respostas as suas interpelações;
- 10.2.4. As datas de início e de conclusão das etapas, bem como de início e final da obra;
- 10.2.5. Os acidentes de trabalho ocorridos durante a execução da obra;
- 10.2.6. Substituição de sua equipe e número de funcionários que mantém na obra;
- 10.2.7. Os serviços em execução no dia, entrada de materiais, relação de equipamentos utilizados em cada etapa e outras anotações julgadas oportunas pela empresa.
- 10.3. **Pelo contratante ou pela Fiscalização:**
- 10.3.1. Apreciação sobre o andamento da obra e sua conformidade aos projetos, especificações, prazos e Cronogramas integrantes do Contrato;
- 10.3.2. Atestados de veracidade dos registros feitos pela empresa contratada;
- 10.3.3. Observações que julgue necessário fazer a propósito das consultas e solicitações feitas pela empresa contratada;
- 10.3.4. Restrições a respeito do andamento da obra ou da atuação da empresa contratada, de seus empregados e prepostos;
- 10.3.5. Determinações de providências para o cumprimento dos projetos e especificações e outros fatos que julgue necessários e convenientes aos serviços executados;
- 10.3.6. As determinações de retirada imediata de materiais ou serviços que estejam em desacordo com o contratado seja na qualidade dos materiais empregados ou no resultado dos serviços executados.
- 10.3.7. Terminada a Obra, o Diário de Obra será entregue a esta SEEDF, junto com a Nota Fiscal/Fatura relativa à medição da última etapa da obra.
- 10.4. Os fiscais terão acesso a este livro, devendo anotar tudo que julgar necessário, a qualquer tempo.
- 10.5. O livro Diário de Obra será, obrigatoriamente, preenchido diariamente, devendo sempre permanecer no canteiro de obras. Em caso de descumprimento desta disposição, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidade.
- 10.6. O extravio do Livro Diário de Obra pela contratada será passível de penalidade.
- 10.7. O livro físico do Diário de Obras, poderá, a critério dos fiscais, ser substituído por sistema eletrônico mais eficiente, desde que cumpra com todas as funções elencadas neste Capítulo.

## 11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 11.1. Os FISCALIS CONTRATUAIS deverão verificar e aprovar a execução e a qualidade dos serviços de acordo com as etapas do Cronograma Físico-Financeiro.
- 11.2. Após a verificação do cumprimento integral da etapa do Cronograma Físico-Financeiro, o FISCAL autorizará a emissão de fatura/nota fiscal e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento junto ao setor competente.
- 11.3. Os critérios de medição dos serviços deverão estar condizentes com as respectivas unidades de medida, constantes na Planilha Orçamentária Contratual.
- 11.4. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa do fiscal e apresentação da documentação completa prevista no Edital e/ou no Contrato.
- 11.5. Após a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a contratada fica autorizada a emitir fatura/nota fiscal da última etapa do Cronograma Físico-Financeiro.
- 11.6. Não será pago material/insumo posto na obra. Serão pagos somente os insumos que compõem os serviços executados em cada etapa da obra.

## RECEBIMENTO

- 11.7. Findo o objeto contratado, o serviço será recebido:

- 11.8. **PROVISORIAMENTE** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da empresa contratada;
- 11.9. Para o Recebimento Provisório deverão estar saneadas todas as pendências relacionadas à execução dos serviços.
- 11.10. **DEFINITIVAMENTE** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, até 90 (noventa) dias corridos a contar da data de lavratura do termo de recebimento provisório, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 119.
- 11.11. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
- 11.12. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 11.13. **Os detalhes** inerentes às condições a serem observadas, **no que se refere aos recebimentos PROVISÓRIO e DEFINITIVO**, são os que constam no item "Descrição dos Requisitos da Contratação" no Estudo Técnico Preliminar (136806149), combinado com as especificações contidas no Caderno de Especificação Técnica (113735907).
- 11.13.1. É de exclusiva competência da futura empresa contratada a observância integral do disposto no **item 11.13**.
- 11.13.2. Escusas não serão reconhecidas pela SEEDF e sujeitarão a empresa na aplicação de todas as penalidades constantes neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

## LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 11.14. Os pagamentos das parcelas, efetiva e objetivamente medidas/mensuradas por ocasião do decurso lógico de prazo do cronograma físico-financeiro da obra, incluindo-se a administração de local da obra, serão efetuados, mediante depósito em conta corrente informada na proposta da empresa contratada, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e documentação exigida.
- 11.15. A nota fiscal deverá conter prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução dos serviços, valor a pagar e valor das retenções tributárias cabíveis.
- 11.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo da cláusula **11.14** ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão contratante.
- 11.17. Para o pagamento das Notas Fiscais/Faturas a contratada deverá apresentar:
- 11.18. Vias de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do serviço recolhida, que deve ser providenciada antes do início de execução dos serviços;
- 11.19. Comprovante do Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando exigido pela Secretaria de Receita Federal;
- 11.20. Demais documentos de habilitação exigidas no edital e Contrato.
- 11.21. Certidão Negativa de Débito da CNO obra, quando necessário a realização do Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- 11.22. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- 11.23. Vistoria final dos sistemas (água, esgoto e energia elétrica), feito pelas concessionárias (quando cabíveis).
- 11.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 11.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.26. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 11.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.28. Pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a comprovação do recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e das ART's exigidas para a execução dos serviços.
- 11.29. Será retida na fonte, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
- 11.30. Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que a empresa contratada deverá comprovar perante a SEEDF tal opção;
- 11.31. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 11.32. Contribuição à Previdência Social.
- 11.33. Passados 30 (trinta) dias úteis sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 11.34. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, será utilizado, como fator de revisão contratual, a diferença em percentual entre o valor do custo unitário básico do SINAPI do mês de apresentação da proposta e o custo unitário básico do mês da realização da revisão.
- 11.35. Quaisquer tributos ou encargos criados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## REAJUSTE

- 11.36. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.
- 11.37. Para fins de reajustamento do Contrato, deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.37.1. A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

11.37.2. A periodicidade anual de que trata o item anterior será contada a cada período de 12 meses, a partir da data do orçamento (134094247), qual seja: **09/02/2024**, com fulcro no § 1º, art. 3º da Lei nº 10.192/2001, por meio da fórmula:

$$R = V \times (I1 - I0) / I0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor total das parcelas do cronograma físico-financeiro, contados a partir da periodicidade anual da data limite do orçamento referência desta licitação

I1 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao 12º mês posterior à data do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

I0 = Coluna 35 da FGV (INCC) - Edificações - correspondente ao mês da elaboração do orçamento (Planilha Estimativa de Custo, apresentada pela SEEDF, referência deste processo licitatório)

## 12. DAS PENALIDADES

12.1. As penalidades aplicadas em razão do eventual descumprimento das obrigações e diretrizes fixadas neste Projeto Básico são:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I do **item 12.2.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **item 12.1.1.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II do **item 12.2.**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1. a 12.1.12.**

12.6. A sanção prevista no inciso III do **item 12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1. a 12.1.7.** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 12.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.8. a 12.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 12.1.1. a 12.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **item 12.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. O instrumento de contrato dará maiores detalhes sobre a aplicação das penalidades aqui delineadas.

12.9. A aplicação das sanções aqui propostas, representam a íntegra do disposto no **TÍTULO IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei n. 14.133/2021 e devem ser aplicadas em estrita consonância com o mandamento legal aqui referenciado.

## 13. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção de critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, o qual deve considerar o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital de Licitação.

13.2. Neste sentido, os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, nos termos do § 1º, art. 34, da Lei nº 14.133/2021.

**REGIME DE EXECUÇÃO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.3. O regime da contratação será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, cujos valores totais orçados pela SEEDF, e que são os preços máximos para esta licitação, são os informados no **Item 1.1.** deste Projeto Básico.

13.4. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à SEEDF, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela SEEDF, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

**PARCELAMENTO/FRACIONAMENTO DA SOLUÇÃO/OBJETO**

13.5. Considerando o caráter uno do objeto deste PB, qual seja: contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de construção do **CENTRO EDUCACIONAL** a ser localizado na QUADRA 04, AE 02- VILA ESTRUTURAL – DF. Em terreno de 10.080,78 m<sup>2</sup> cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.374,78m<sup>2</sup> de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, além de quadra coberta com vestiários e depósito.

13.6. No que pertine a obrigação insculpida no [Art. 618, do Código Civil](#) a qual recairá sobre a futura empresa a ser contratada e, consoante ao disposto no Art. 40, §3º, ali. II, da Lei 14.133/2021, **não será admitido o parcelamento do objeto**, tendo em vista a correta execução contratual, no que se refere à prestação dos serviços, uma vez que um possível fracionamento do objeto implicaria na contratação de diversas empresas para a execução de um único projeto o que, do ponto de vista técnico, comprometeria significativamente a correta execução do projeto geral de reforma.

**CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

13.7. O preço total orçado, deverá ficar igual ou abaixo do valor calculado no orçamento de referência.

13.8. Considerar-se-á o CONTRATADO como altamente especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

13.9. Logo, deverão os licitantes incluir em suas propostas todos os custos necessários e previsíveis para a perfeita execução do objeto aqui contratado (técnicos, impostos, taxas, emolumentos, fretes, deslocamentos, diárias e outros que compõem sua tabela de custos), não sendo aceito, posteriormente, qualquer pedido de acréscimo, cuja previsibilidade fosse possível.

13.10. Para fins de aceitabilidade de preços, além do valor global, **será verificado os valores dos preços unitários praticados no orçamento de referência**, no intuito de evitar jogo de planilha, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

13.11. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.12. Habilitação jurídica, conforme o caso ou a natureza da empresa, consistirá em:

13.13. Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (ata da assembleia de constituição e da eleição da diretoria em exercício, devidamente arquivados e publicados).

13.14. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.15. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

13.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

13.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

13.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.20. Provas de regularidade fiscal para com a fazenda ESTADUAL, fazenda MUNICIPAL e ainda a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL;

13.21. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.23. Certidão Negativa de falência (art. 69, inc. II, Lei 14.133/21), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

13.24. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

13.25. Os documentos referidos no **item 13.23.** limitar-se-ão ao último exercício, devidamente autenticado pela Junta Comercial, no caso da pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.26. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultados maior que 1 (um), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = \_\_\_\_\_

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

13.27. A licitante deverá comprovar, no balanço patrimonial, que possui patrimônio líquido (PL) de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. (art. 69, §4º, Lei 14.133/21).

#### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. As exigências de qualificação técnicas estão previstas na Cláusula 6 deste Projeto Básico.

#### 15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal e à conta de recursos Federais do FNDE.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte de Recursos: **303**

Programa de Trabalho: **12.368.6221.3982.0001** Construção de Unidade Escolar - Rede Pública - DF - OCA

15.3. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### 16. DAS LICENÇAS

16.1. A contratada deverá proceder à retirada de todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários que assegurem plena execução do Contrato após a assinatura da Ordem de Serviço.

16.2. Os fiscais contratuais desta SEEDF somente autorizarão a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a contratada apresentar todas as licenças, alvarás, autorizações e outros documentos necessários à plena execução do Contrato ou, excepcionalmente, caso não seja possível a retirada dos documentos supracitados, a contratada deverá apresentar todos os protocolos de entrada junto às Concessionárias, administração regional, dentre outras repartições públicas competentes para expedição dos documentos, com as respectivas justificativas para a não obtenção dos documentos.

16.3. Excepcionalmente, caso não seja possível a obtenção dos documentos referidos no **item 16.2.** devido à falta de aprovação e/ou visto nos projetos nos órgãos competentes, e outras medidas de responsabilidade da contratante, a contratada deverá informar imediatamente aos fiscais da SEEDF.

16.4. É Obrigação da contratada:

16.5. Registrar, no CREA e/ou CAU, todas as Responsabilidades Técnicas da obra;

16.6. Apresentar o Alvará de Construção para a execução de obras iniciais e de modificação não dispensadas da habilitação conforme Subseção II, da Seção III, do Capítulo III da Lei Distrital nº 6.138/2018 e do Decreto Distrital nº 43.056/2022;

16.7. Apresentar o certificado de conclusão da obra, na forma de **Carta de Habite-se**.

#### 17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A garantia para a execução da obra será de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato e/ou eventuais termos aditivos de prorrogação de vigência contratual, devendo ser prestada, à escolha do contratado, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado, na forma do art. 96 c/c art. 98 da Lei 14.133/21.

17.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, nos termos do § 5º do Art. 59 da Lei 14.133/2021.

17.3. A contratada fica obrigada a garantir, por 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

#### 18. DA SEGURANÇA DOS TRABALHOS

18.1. Deverão ser observadas em todo o período de execução da obra as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial: NR 4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, NR 35 - Trabalho em Altura, bem como a NBR 12.284 – Áreas de Vivência no Canteiro de Obras, referentes à segurança do trabalho em obras de construção.

18.2. São obrigações da contratada: fornecer os EPIs-Equipamentos de Proteção Individual (capacete, botina, luvas, cintos de segurança, óculos de proteção, entre outros de acordo com os serviços em execução) e cobrar sua utilização pelos seus operários, e ainda, oferecer treinamento, fornecer ambientes seguro (EPC-Equipamentos de Proteção Coletiva) e estimular o comportamento seguro, de forma a evitar acidentes de trabalho.

18.3. O fornecimento dos EPI e EPC e a utilização pelos operários são de inteira responsabilidade da contratada e seu responsável técnico.

#### 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. O responsável técnico pelo serviço descrito neste Projeto Básico deverá gerenciar toda a parte técnica, primando sempre pela correta execução, devendo orientar, corrigir e autorizar as atividades, respeitando sempre as normas vigentes, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelos fiscais contratuais desta SEEDF.

19.2. Manter o canteiro de obras em condições de fácil acesso para a os fiscais contratuais desta SEEDF, em qualquer tempo, disponibilizando o Diário de Obra para verificação sempre que solicitado.

19.3. Fazer-se representar perante os fiscais contratuais exclusivamente por responsável técnico, devidamente habilitado, na área da construção civil, devendo todos os assuntos inerentes à obra (medições, detalhes de projetos, etc.) serem realizados e discutidos com a fiscalização através de técnico indicado pela contratada.

- 19.4. Toda e qualquer solicitação/informação da contratada ao contratante, só produzirá seus efeitos legais quando assinada pelo responsável técnico, devidamente habilitado.
- 19.5. Em hipótese alguma será admitida a substituição do responsável técnico, devidamente habilitado, por pessoa leiga, ainda que seja o proprietário da empresa, devendo, no caso de sua saída, substituí-lo por outro que contenha os pré-requisitos exigidos neste projeto básico.
- 19.6. Executar os serviços na forma determinada neste Projeto Básico, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos serviços pela Fiscalização.
- 19.7. Atender as solicitações e determinações dos fiscais, feitas por Ordens de Serviços ou anotadas no livro diário de obra, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização da obra.
- 19.8. Recolher as ARTs, pagar os impostos e taxas cobrados pelos órgãos de controle (GDF, Bombeiros, etc.), inerentes ao serviço, se houver, e que forem de titularidade da contratada.
- 19.9. Manter na obra responsável técnico, devidamente habilitado, que assuma, perante os fiscais, a responsabilidade técnica por todos os serviços até o seu recebimento definitivo e que detenha poderes suficientes para deliberar sobre qualquer questão referente à obra.
- 19.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelos fiscais ou pela SEEDF, seja quanto à execução dos serviços, seja quanto à parte burocrática.
- 19.11. Responsabilizar-se perante seus operários e terceirizados por todas as despesas inerentes aos contratos de trabalhos ou de prestação de serviços, como por exemplo: salários, encargos sociais, trabalhistas, seguro-acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeição, vale transporte e quaisquer outras sejam as despesas diretas ou indiretas, e ainda, pelas despesas perante seus fornecedores decorrentes da execução da obra.
- 19.12. Executar cada etapa da obra no prazo pré-fixado no cronograma físico- financeiro apresentado, e ainda, concluir todas as etapas dentro do prazo total fixado para a obra.
- 19.13. Aplicar materiais de primeira qualidade, conforme especificado na Planilha de Quantificação e Orçamento e Memorial Descritivo.
- 19.14. Contratar mão de obra altamente especializada para a execução dos serviços, de forma a garantir a qualidade da obra e manter no canteiro de obra, operários de diversas especialidades e número suficiente que garanta o ritmo ideal da obra, de forma que todas as etapas sejam cumpridas dentro do prazo, e, por conseguinte, a entrega no prazo.
- 19.15. Retirar imediatamente após receber a Ordem de Serviço ou anotação do livro Diário de Obra, todo o material rejeitado pela Fiscalização e corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer, às suas expensas, os serviços da obra não aceitos e/ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados.
- 19.16. Comunicar aos fiscais desta SEEDF qualquer substituição que porventura venha ocorrer em sua equipe técnica, devendo o novo responsável técnico, devidamente habilitado, contratado ter os pré-requisitos solicitados quando da licitação.
- 19.17. Providenciar e manter no local da obra, com fácil acesso aos fiscais, o Livro Diário de Obras, com capa resistente, páginas numeradas e rubricadas pelos fiscais desta Secretaria, onde serão anotadas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas, enfim, tudo o que, a critério das partes, deva ser objeto de registro.
- 19.18. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, em conformidade com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente e cumprir as disposições nelas previstas acerca de medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se perante o contratante e a terceiros por danos causados.
- 19.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 19.20. Manter, durante todo o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.
- 19.21. Providenciar o isolamento do local de trabalho com tapumes metálicos ou de madeira pintados de branco, firmemente afixados e apurados, ou lona plástica, a critério do Fiscal do Contrato, que garantam a circulação de transeuntes, com largura mínima de 1,20 m<sup>2</sup> (um metrô e vinte centímetros), nas calçadas em área pública no entorno imediato.
- 19.22. Remover o entulho e todos os materiais que sobrem, promovendo a limpeza da obra periodicamente.
- 19.23. Retirar da obra imediatamente, após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com a Fiscalização.
- 19.24. Fornecer e conservar pelo período que for necessário, equipamento mecânico e ferramental adequado e contratar mão-de-obra idônea e especializada, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, encarregados e responsável técnico que possam assegurar o progresso satisfatório da obra.
- 19.25. Fornecer todo material, equipamento, mão-de-obra, assim como responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da realização da obra, causados ao contratante ou a terceiros.
- 19.26. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas decorrentes do deslocamento de seu pessoal (responsável técnico, mestre de obras, operários, etc.) incumbido da execução da obra.
- 19.27. Providenciar às suas custas, a realização de ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 19.28. Providenciar às suas expensas, a aprovação pelos poderes competentes e Companhias Concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, sendo que a cada exigência que implique em modificações do projeto, deve ser obtida autorização por escrito dos fiscais contratuais desta SEEDF.
- 19.29. É vedado à contratada interromper unilateralmente os serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante se o prazo de atraso do pagamento for inferior a 2 meses (art. 137, § 2º, IV da Lei nº 14.133/2021).
- 19.30. Se solicitado pelos Fiscais da SEEDF, fornecer planilha de programação das compras dos materiais para a obra (obedecer ao andamento dos serviços previsto no cronograma físico-financeiro).
- 19.31. Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Regimento Interno da SEEDF (DECRETO Nº 38.631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017).
- 19.32. Dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, sobre o Regimento Interno da SEEDF para ciência e responsabilidade em sua observância.
- 19.33. O mesmo se aplica à subcontratada (se for o caso).
- 19.34. Proteger informações confidenciais e privilegiadas, conforme regulamento próprio.
- 19.35. Observar, invariavelmente, todas as diretrizes, formas e modelos constantes do Cadernos de Especificações elaborado pelos profissionais técnicos desta SEEDF, anexo ao edital de licitação, no Estudo Técnico Preliminar Digital (136806149) o qual delinea os condicionantes de viabilidade da pretensa contratação e demais documentação técnica.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

20.1. Os deveres que cabem à Contratante estão elencados nos Cadernos de Especificações que estabelecem as diretrizes gerais para a execução das obras e serviços de implantação, urbanização, estruturas, instalações, fechamentos, acabamentos e demais serviços constantes nos projetos, referentes à execução da pretensa obra de reconstrução, objeto deste Projeto Básico.

20.2. Para além das obrigações constantes no **item 20.1.**, tem-se:

20.2.1. Fornecer à contratada todas as informações solicitadas necessárias para o perfeito desenvolvimento das atividades descritas neste Projeto Básico.

20.2.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação da competente Nota Fiscal e demais documentos.

20.2.3. Pagar os tributos e taxas cobrados pelos órgãos de controle (GDF, Bombeiros, etc.), inerentes ao serviço, se houver, e que forem de titularidade da contratante.

20.2.4. Fiscalizar todas as etapas de execução do cronograma físico-financeiro *pari passu*, com ênfase nos prazos inicialmente previstos.

20.2.5. Zelar pela correta execução contratual, no que se refere a execução dos projetos, de forma fidedigna pela contratada.

**21. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

21.1. A Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 permite no teor dos artigos 42 a 49 a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em certames licitatórios. No entanto, tal disposição não é aplicada, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, em licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para microempresa (receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00) e empresa de pequeno porte (receita bruta superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00), nos termos dos disposto no Art. 4º, §1º, II da Lei 14.133/2021. *in verbis*.

*"Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo **não** são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte." grifo nosso*

Levando em consideração o valor do objeto desse processo licitatório, as disposições supra **NÃO** serão aplicadas.

**22. DA JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DA RESERVA DE COTAS**

22.1. O Art. 8º do Decreto nº 35.592/2014, diz que *"Será estabelecida cota reservada para as entidades preferenciais nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto"*

22.2. No entanto, entende-se que a divisibilidade do objeto a ser licitado pode acarretar prejuízos quanto à operacionalização de toda a solução, bem como na constância e sustentação dos diversos níveis de atendimento, uma vez que se exige total compatibilidade e integração entre os serviços que serão prestados, comprometendo a qualidade e efetividade dos resultados para a SEEDF.

22.3. Sendo assim a Reserva de Cotas não se aplica ao presente certame.

**23. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

23.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como o Art. 2º do Decreto 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

23.2. Além disso, a contratada deverá adotar as seguintes medidas, quanto à sustentabilidade:

23.2.1. Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis;

23.2.2. Utilização de andaimes preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

23.2.3. Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

23.2.4. Utilização de revestimentos impermeáveis e antipoluentes nos ambientes internos, de fácil limpeza, e que favoreçam o conforto térmico e acústico das edificações;

23.2.5. Utilização de equipamentos economizadores de água, com baixa pressão, tais como torneiras com arejadores, de fechamento automático, sanitários com válvulas de descarga com duplo acionamento ou a vácuo;

23.2.6. Setorização adequada de comandos de iluminação (interruptores) com vistas ao aproveitamento da luz natural e utilização de sensores de presença, onde se aplicar;

23.2.7. Uso de lâmpadas de LED de alta eficiência energética, qualidade e durabilidade, e luminárias eficientes;

23.2.8. A execução deste empreendimento não está sujeita a licença ambiental, visto que o tipo de obra objeto dos autos não consta no Anexo I da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Nesse contexto, a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da então Coordenação de Obras (Ofício nº 040/2012 – CDOBRA - 115332142), efetuou consulta ao IBRAM acerca da necessidade de apresentação de licença ambiental para a mesma tipologia de obra.

Em resposta, o IBRAM "(...) **considera que pequenas edificações não requerem processo de Licenciamento Ambiental, pois este tipo de edificação está incluída no processo de parcelamento do solo em áreas que são contempladas em cada Região Administrativa (...)**", (115343879).

23.2.9. A contratada deverá atender o Caderno de Especificações da Arquitetura (113735907), que considera as normas para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidas pelas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 307/2002, nas quais a obra se enquadra.

23.2.10. A contratada deverá obedecer às normas e determinações do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, autarquia responsável por executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos no âmbito do Distrito Federal, criado pela Lei nº 3.984, de 28/05/2007.

23.2.11. A contratada deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, bem como cumprir todas as condicionantes constantes da Autorização Ambiental da Obra e do Canteiro, garantindo a sustentabilidade ambiental do empreendimento

23.2.12. ,lizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente da previsão contratual.

23.2.13. A contratada responderá pelos crimes ambientais que vier a praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

**24. ACESSIBILIDADE**

24.1. Todas as intervenções objeto da pretensa contratação guardam a mais estrita relação com a legislação de acessibilidade vigente, bem como coadunam com todos os projetos iniciais de construção do Centro Educacional - CED - Estrutural, os quais priorizaram todas as exigências de acessibilidade vigentes à época da construção.

#### 25. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

25.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

#### 26. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

26.1. Conforme disposto no parágrafo único do Decreto nº 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012:

26.2. Dispõe sobre a inserção de fraseologia anticorrupção em editais de licitação, contratos e instrumentos congêneres da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal.

26.3. Parágrafo único. Para os fins a que se refere o caput deste artigo, considera-se a seguinte fraseologia específica: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone [0800-6449060](tel:0800-6449060).

#### 27. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

27.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

#### 28. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI):

28.1. Informamos que será viabilizada a garantia de acesso à informação a todos os atos relativos a pretensa contratação, no que não exorbitarem às disposições da Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012 (LAI - DF), regulada pelo Decreto Distrital nº Lei nº 34.276, de 11 de abril de 2023, ambos os diplomas legais elaborados em estrita observância aos ditames da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI).

#### 29. DO FORO

29.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

#### 30. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

### CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA PROJETO BÁSICO, OS ANEXOS:

#### 30.1. Volume I

- 30.1.1. Memorando 57 (108744555);
- 30.1.2. Registro Matrícula terreno CED Estrutural (134511785);
- 30.1.3. Projeto Arquitetura APROVADO CBMDF- 1 (109421826);
- 30.1.4. Projeto Arquitetura APROVADO CBMDF- 2 (109422494);
- 30.1.5. Projeto Arquitetura APROVADO CBMDF- 3 (109423367);
- 30.1.6. Projeto Arquitetura APROVADO CBMDF- 4 (109423558);
- 30.1.7. Projeto Arquitetura APROVADO CBMDF- 5 (109423755);
- 30.1.8. Parecer de Anuência CBMDF (109423967);
- 30.1.9. Projeto Executivo CED ESTRUTURAL (109424914);
- 30.1.10. Registro de Responsabilidade Técnica - RRT CED ESTRUTURAL (109425322);
- 30.1.11. Registro de Responsabilidade Técnica - RRT IMPLANTAÇÃO CED ESTRUTURAL (109461380);
- 30.1.12. Projeto Arquitetônico (SEM EFEITO) CED ESTRUTURAL (109424371);
- 30.1.13. Atesto 1 (109463721);
- 30.1.14. Projeto Arquitetônico CED ESTRUTURAL (113735567);
- 30.1.15. Especificação Técnica CED ESTRUTURAL (113735907);
- 30.1.16. Atesto 6 (113736014);
- 30.1.17. Atesto 8 (119557342);
- 30.1.18. Projeto EST - CONCRETO ARMADO (01-25) (114219866).

#### 30.2. Volume II

- 30.2.1. Projeto EST - CONCRETO ARMADO (26-50) (114220222);
- 30.2.2. Projeto EST - CONCRETO ARMADO (51-75) (114220485);
- 30.2.3. Projeto EST - CONCRETO ARMADO (76-90) (114220776);
- 30.2.4. Memória de Cálculo EST - CONCRETO ARMADO (114222566);
- 30.2.5. Memória de Cálculo EST - CONCRETO ARMADO Prédio (1/5) (114228000);
- 30.2.6. Memória de Cálculo EST - CONCRETO ARMADO Prédio (2/5) (114228678);
- 30.2.7. Memória de Cálculo EST - CONCRETO ARMADO Prédio (3/5) (114229064);
- 30.2.8. Memória de Cálculo EST - CONCRETO ARMADO Prédio (4/5) (114229574);
- 30.2.9. Memória de Cálculo EST - CONCRETO ARMADO Prédio (5/5) (114229864);
- 30.2.10. Relatório de Sondagem (114344082);
- 30.2.11. Termo de Documento sem Efeito SEE/SIAE/DIREC 119472828;
- 30.2.12. Projeto Estrutura Metálica - MET 001 A 009 - R.01 (119472469);
- 30.2.13. Memória de Cálculo Estruturas Metálicas (114345275);
- 30.2.14. Projeto APL (114346068);
- 30.2.15. Memória de Cálculo APL (114346593);

- 30.2.16. Projeto HID (114347362);
- 30.2.17. Memória de Cálculo HID (114350699);
- 30.2.18. Projeto ESG (114350997);
- 30.2.19. Memória de Cálculo ESG (114351190).

**30.3. Volume III**

- 30.3.1. Projeto ELE (114351646);
- 30.3.2. Memória de Cálculo ELE (114352020);
- 30.3.3. Projeto SPDA (114352456);
- 30.3.4. Memória de Cálculo SPDA (114352756);
- 30.3.5. Projeto VD (114354227);
- 30.3.6. Projeto AC (114423359);
- 30.3.7. Memória de Cálculo AC (114423983);
- 30.3.8. Projeto INC (114425133);
- 30.3.9. Memória de Cálculo INC (114425475);
- 30.3.10. Projeto GLP (114426991);
- 30.3.11. Memória de Cálculo GLP (114427457);
- 30.3.12. Especificação Técnica CADERNO DE PROJETOS COMPLEMENTARES (114434314);
- 30.3.13. Documentação Comprobatória - Aprovação ADASA (114437255);
- 30.3.14. Documentação Comprobatória PARECER DE APROVAÇÃO CBMDF (114477636);
- 30.3.15. Documentação Comprobatória - Projeto Incêndio Aprovação CBMDF 1/4 (114841912);
- 30.3.16. Documentação Comprobatória - Projeto Incêndio Aprovação CBMDF 2/4 (114843969);
- 30.3.17. Documentação Comprobatória - Projeto Incêndio Aprovação CBMDF 3/4 (114844330);
- 30.3.18. Documentação Comprobatória - Projeto Incêndio Aprovação CBMDF 4/4 (114844651);
- 30.3.19. Documentação Comprobatória - Aprovação NEOENERGIA (114860697);
- 30.3.20. Documentação Comprobatória - Projeto Aprovação NEOENERGIA parte 1/4 (114869515).

**30.4. Volume IV**

- 30.4.1. Documentação Comprobatória - Projeto Aprovação NEOENERGIA parte 2/4 (114869664);
- 30.4.2. Documentação Comprobatória - Projeto Aprovação NEOENERGIA parte 3/4 (114869737);
- 30.4.3. Documentação Comprobatória - Projeto Aprovação NEOENERGIA parte 4/4 (114869803);
- 30.4.4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (114875236);
- 30.4.5. Atesto de autoria de projetos (114875526);
- 30.4.6. Planilha de Custo COM DESONERAÇÃO (114876700);
- 30.4.7. Planilha de Custo SEM DESONERAÇÃO (114877120);
- 30.4.8. Termo de Documento sem Efeito SEE/SIAE/DIRET 119540146;
- 30.4.9. Memória de Cálculo ORÇAMENTÁRIA (119503643);
- 30.4.10. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Darlan Pastorini (136800638);
- 30.4.11. Parecer PGCONS140\_2020 (115343309);
- 30.4.12. Ofício N.º40 - CDOBRA (115332142);
- 30.4.13. Ofício IBRAM (115343879);
- 30.4.14. Decisão Nº 2471/2002 (115344264);
- 30.4.15. Decisão Nº 254/2010 (115344490);
- 30.4.16. Decisão Nº 2619/2010 (115344687);
- 30.4.17. Decisão Nº 3665/2010 (115344963);
- 30.4.18. Decisão Nº 351/2010 (115345118);
- 30.4.19. Decreto 26851/2006 (115345330).

**30.5. Volume V**

- 30.5.1. Análise de Riscos SEE/SIAE/DIRET (115350803).

**30.6. Volume VII**

- 30.6.1. Ordem de Serviço 10 (132418445);
- 30.6.2. Documento de Formalização de Demanda - DFD 2 (132419569);
- 30.6.3. Planilha de Custo Sem Desoneração - SINAPI dezembro/2023 (134094247);
- 30.6.4. Despacho SEE/SIAE/DIARQ/GEORC 134100172.

**30.7. Volume IX**

- 30.7.1. Planilha Capacidade Técnica Módulo-01 - SD (149113292);
- 30.7.2. Planilha Capacidade Técnica Módulo-02 - SD (149113477);
- 30.7.3. Planilha Capacidade Técnica Quadra - SD (149113620);
- 30.7.4. Planilha Capacidade Técnica Ponderada - SD (149113793).

- 30.8. Toda a documentação técnica acima elencada é parte integrante do presente Projeto Básico, valendo como se nele efetivamente estivesse.

30.9. Todas as peças técnicas constantes dos autos são elaboradas e assinadas por técnicos da área de Engenharia e Arquitetura, devidamente registradas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU).

30.10. A documentação técnica presente nos autos do Processo nº 00080-00067990/2023-72, referenciada neste Projeto Básico - projetos complementares e planilhas orçamentárias - foram elaborados pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda, a qual foi contratada por esta SEEDF, Contrato nº 35/2019 (27031804), para a execução dos serviços, de natureza continuada, de sondagem, elaboração de projetos complementares e de orçamentos para construção, ampliação e/ou reforma de Instituições de Ensino e demais próprios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

30.11. As planilhas orçamentárias acima referenciadas, elaboradas pela empresa CINNANTI Arquitetura e Engenharia Ltda, tiveram como base de referência de preços, a tabela de insumos e de serviços do SINAPI, mantido pela CAIXA Econômica Federal, exceto para os serviços/insumos com características especiais, sem similaridade com os constantes no referido Sistema, conforme o Relatório de Composições dos Preços Unitários juntado aos autos. Ademais, cumpre registrar que tal documentação foi referendada, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo, pelo setor técnico competente desta Pasta (134190970).

30.12. Adicionalmente, devidos as reiteradas determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, onde aquela Corte de Contas determina que, para a contratação de obras desta Secretaria, deverão ser elaborados "... orçamentos nas duas condições de recolhimento de tributos previdenciários e adote como referência o que obtiver o menor valor global...", consta a Planilha Estimativa "Com Desoneração", no valor total de R\$ 19.820.278,83 (134093633) e Planilha Estimativa "Sem Desoneração", no valor total de R\$ 19.552.099,12 (134094247), sendo sugerido, para fins de licitação, devido a economicidade entre o orçamento onerado e desonerado de R\$ 268.179,71 a utilização da Planilha Orçamentária Sem Desoneração, por apresentar menor valor.

**DARLAN PASTORINI PEREIRA**

Diretor de Engenharia

Engenheiro Civil – CREA 12993/D-DF

**ANEXO I**

**TERMO DE VISTORIA**

Brasília- DF

Ref.: Pregão n.º: \_\_\_\_\_

Declaramos, para fins de atendimento ao disposto no Edital da licitação em referência, que a empresa \_\_\_\_\_, inserida no CNPJ/MF sob o N.º \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, Telefone N.º \_\_\_\_\_, vistoriou o(s) local(is), objeto da referida licitação, estando perfeitamente inteirada das dimensões, estado e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da Licitante  
(carimbo e assinatura)

\_\_\_\_\_  
DIRED/SIAE/SEEDF

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras, isentando a SEEDF, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

(Representante Legal)

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL**  
(id.136806149)

**ANEXO II DO EDITAL**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**CONCORRÊNCIA – LICITAÇÃO**

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E ..... O Distrito Federal / Autarquia ..... / Fundação ..... por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de 2024, publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada: (...)

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: (...)

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice \_\_\_\_\_ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de \_\_\_\_\_, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de \_\_\_\_\_;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado de todos os manuais do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade \_\_\_\_\_, em valor correspondente a \_\_\_% (\_\_\_\_por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade \_\_\_\_\_, em valor correspondente a \_\_\_% (\_\_\_\_por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2 ..... Valor

Valor total

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de \_\_\_\_ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a \_\_\_% (\_\_\_\_por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de \_\_\_\_ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a \_\_\_% (\_\_\_\_por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2 ..... Valor

Valor total

- 10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por \_\_\_\_ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.7. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de \_\_\_\_ dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
  - 10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
  - 10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.
  - 10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Projeto Básico.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES (ART. 92, XIV)

- 11.1. A CONTRATADA, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório, poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);
  - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);
  - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);
  - 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);
  - 11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
  - 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
  - 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
  - 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  - 11.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.
- 11.2. Também serão aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as multas administrativas previstas no item 11.1, as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);
  - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 11.1.2 ao 11.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e
  - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 11.1.5 ao 11.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 11.1.2 ao 11.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 11.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
- 11.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.
- 11.4. No caso de aplicação de multa administrativa será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

11.5. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANÁLISE DE RISCOS

16.1. A Análise de Riscos, apresentada no Anexo XVII do Edital, é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, conseqüentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido na Análise de Riscos, Anexo XVII do Edital.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Análise de Riscos, Anexo XVII do Edital.

16.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Análise de Riscos, Anexo XVII do Edital.

16.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.

16.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Análise de Riscos, Anexo XVII do Edital.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. \_\_\_\_\_ Representante legal do CONTRATANTE \_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

### ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

Prezados Senhores,

(Empresa) \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, propõe à Secretaria de Estado de Educação, para o objeto discriminado no Edital supramencionado, nas seguintes condições:

- O preço proposto é de R\$ \_\_\_\_\_ (em algarismos e por extenso).
- O prazo de validade da Proposta é de \_\_\_\_\_ (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

### ANEXO IV DO EDITAL

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Administração Geral

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, por seu Representante, \_\_\_\_\_, com Documento de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara que visitou os locais onde serão executados os serviços, e tomou pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,

Brasília, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome / Identificação

Responsável Técnico da Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome / Identificação  
Responsável Legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome / Identificação  
Representante Legal da SEDF

**ANEXO V DO EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA**

(em papel timbrado da empresa)

**À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, por seu representante, \_\_\_\_\_, com Documento de Identidade sob o nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara que se abstém da visita técnica franqueada às licitantes e que tem pleno conhecimento dos serviços que serão realizados, bem como de todas as particularidades e peculiaridades do terreno, não podendo alegar no futuro, desconhecimento do aqui tratado, para quaisquer fins e efeitos.

Por ser verdade, firmamos a presente,  
Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome / Identificação  
Responsável Técnico da Empresa

\_\_\_\_\_  
Nome / Identificação  
Responsável Legal da Empresa

**ANEXO VI DO EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(em papel timbrado da empresa)

**À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura)

**ANEXO VII DO EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES**

(em papel timbrado da empresa)

**À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) declara, sob as penas da lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o disposto no artigo 1º, da Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura)

**ANEXO VIII DO EDITAL**

**PARTES SIGNATÁRIAS**

<b>PARTE I</b>					
<b>DENOMINAÇÃO:</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL</b>					
NATUREZA JURÍDICA: Entidade Integrante da Administração Direta do DF, Sec. Educação, Lei 4.545 de 10/12/1964					
SEDE E FORO	ENDEREÇO	TELEFONE	FAX	CEP	CGC
Brasília-DF		3901-2300	3901-2299	70.850-080	00.394.676/0001-07
REPRESENTANTE LEGAL		Ato ou Doc. que confere a Representatividade			
FUNÇÃO/CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO		
CPF		CARTEIRA DE IDENTIDADE			

<b>PARTE II</b>			
<b>DENOMINAÇÃO:</b>			
NATUREZA JURÍDICA:			
SEDE E FORO	CGC	ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		CARGO	NACIONALIDADE
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO	CART. DE IDENT.	CPF

Documento que confere a Representatividade		RESIDÊNCIA	
TELEFONE	FAX	CEP	

**ANEXO IX DO EDITAL  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					
TOTAL DO SUBITEM					

**ANEXO X DO EDITAL  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
EXEMPLIFICATIVO**

Item	Especificação	Mês 1		Mês 2		Mês ....		Valor total
		Valor	%	Valor	%	Valor	%	

**ANEXO XI DO EDITAL  
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (PREÇOS UNITÁRIOS)**

TAXAS: LS=
------------

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	PREÇO MAT.(R\$)	PREÇO M.O.(R\$)	PREÇO OUTROS (R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)	TIPO
TOTAL (s/ taxa):								
LS(%):								
TOTAL TAXA:								
PREÇO TOTAL (c/ taxa):								

**ANEXO XII DO EDITAL**  
**(DAS PENALIDADES/ SANÇÕES)**

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm)

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec\\_dec\\_44330\\_2023.html](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html)

[https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/179906af583e406894ec68c01ab9c05a/see\\_prt\\_1068\\_2024.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%201.068,%20DE%2026%](https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/179906af583e406894ec68c01ab9c05a/see_prt_1068_2024.html#:~:text=PORTARIA%20N%C2%BA%201.068,%20DE%2026%)

**ANEXO XIII DO EDITAL**  
**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**  
(em papel timbrado da empresa)

À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal  
Subsecretaria de Administração Geral

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ-MF n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada por \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no § 1º do art. 9º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília/DF, de \_\_\_\_\_ de 2024.

**ANEXO XIV DO EDITAL**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome empresarial do (a) solicitante) com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, para os fins de Licenciamento ou Isenção Ambiental, DECLARO (a) expressamente que:

a) Estou ciente do meu compromisso com as questões ambientais do empreendimento \_\_\_\_\_;

(nome da empresa)

b) Esse empreendimento atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local \_\_\_\_\_ dia \_\_\_\_\_ mês \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO XV DO EDITAL**

**“MODELO PADRÃO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO”**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do Decreto Distrital nº 32.751/2011, a inexistência no quadro da empresa, de dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração Pública distrital; ou ([Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016](#));
2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. ([Inciso alterado pelo Decreto 37843 de 13/12/2016](#)).

Local e Data

.....

(representante legal)

**ANEXO XVI DO EDITAL****MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA****E****INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA****À Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal****Subsecretaria de Administração Geral**

Em conformidade com o estabelecido neste Edital, indicamos abaixo os técnicos que se comprometem a realizar as obras/serviços objeto desta Licitação.

Declaramos que tal indicação está em consonância com a Resolução nº 1.025 (30/10/2009) do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, alterada pela Resolução 1.033 (05/09/2011), e que os técnicos relacionados pertencem ao quadro de profissionais permanentes da empresa.

Nome do Profissional	Especialidade	CREA/CAU	Data de registro	Assinatura

\_\_\_\_\_

(carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

**ANEXO XVI DO EDITAL****ANÁLISE DE RISCO****(id. 115350803)****DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na construção do **CENTRO EDUCACIONAL** a ser localizado na QUADRA 04, AE 02– VILA ESTRUTURAL – DF. Em terreno de 10.080,78 m<sup>2</sup> cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.374,78m<sup>2</sup> de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, além de quadra coberta com vestiários e depósito.

Data	Versão	Descrição	Autor
29/08/2023	1.0	Elaboração do Documento	Equipe de Planejamento da Contratação

**OBJETIVO DO DOCUMENTO**

Consolidar as informações sobre a **ANÁLISE DE RISCO** para contratação de empresa especializada na construção na construção do **CENTRO EDUCACIONAL - CED** a ser localizado na QUADRA 04, AE 02– VILA ESTRUTURAL – DF. Em terreno de 10.080,78 m<sup>2</sup> cercado por muro e gradil metálico e edificação com 5.374,78m<sup>2</sup> de área construída, em 2 (dois) pavimentos, com rampa e escadas, 18 salas de aula, auditório, sala de música, grêmio estudantil, biblioteca, sala de artes plásticas, sala multiuso, sala multimídia, salas de apoio pedagógico, cozinha industrial e refeitório, vestiários e sanitários, salas administrativas, pátio coberto e laboratórios. Também serão edificados castelo d'água, central de GLP, bicicletário, guarita, estacionamento, além de quadra coberta com vestiários e depósito. A obra será custeada em sua totalidade com recursos do Governo do Distrito Federal, atendendo às disposições contidas nos Artigos 20, 25, 26 e 27 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Assim, apresentamos:

A identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

- Avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;
- Tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;
- Para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e
- Definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

## FASES DA CONTRATAÇÃO

### Planejamento da Contratação

· ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

· ANÁLISE DE RISCO

· ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

### Seleção do Fornecedor

· ELABORAÇÃO DA MINUTA DE EDITAL

· ANÁLISE DA MINUTA PELA AJL

· PUBLICAÇÃO DO EDITAL

· APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

· ANÁLISE DAS PROPOSTAS

· PARECER TÉCNICO DAS PROPOSTAS

· PARECER TÉCNICO DOS PREÇOS

· ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA

· PARECER TÉCNICO DAS DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA

· ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

· ASSINATURA DO CONTRATO

· CARTA GARANTIA

· EXECUÇÃO DO CONTRATO

### Gestão do Contrato

· INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

· ENCAMINHAMENTO DE DEMANDAS

· MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

· ENCERRAMENTO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Planejamento da Contratação		
Fluxo do processo de contratação		
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	I	ETAPA Elaboração do DOD - Documento de Oficialização da Demanda.
	II	ETAPA Avaliação do alinhamento da contratação ao Mapa Estratégico da SEE/DF 2023-2026 e indicação do Integrante Técnico para Planejamento da Contratação.
	III	ETAPA Recepção do Documento Consolidador da Demanda - DCD, pela SUAG/SEE-DF, indicação do Integrante Administrativo e Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.
	IV	ETAPA Elaboração do ETPC – Estudo Técnico Preliminar da Contratação, pelos Integrantes Técnico e Requisitante, sendo, ao motivada, pela viabilidade do prosseguimento do feito.
	V	ETAPA Elaboração da Análise de Riscos pela Equipe de Planejamento da Contratação, contendo a identificação dos principais comprometer o sucesso do processo de contratação ou que possam fazer com que os serviços prestados não atendam às podendo resultar em nova contratação.

VI

ETAPA

Elaboração do Projeto Básico, pela Equipe de Planejamento da Contratação.

**DESCRIÇÃO DOS RISCOS DA LICITAÇÃO**

A partir da necessidade da contratação, inicia-se a elaboração dos documentos pela equipe de planejamento, dentre eles, a análise de riscos do processo de contratação, que se dá a partir da escolha do método de contratação (concorrência), sendo considerada uma fase interna, ou seja, de preparação.

Após a publicação do edital, fase externa do processo, os potenciais licitantes tomam conhecimento do interesse da administração em executar a construção do **CENTRO EDUCACIONAL - CED**, a ser localizado na Quadra 04, AE 02 – Vila Estrutural – DF.

Uma das dificuldades encontradas é a impossibilidade em estimar o tempo de conclusão do processo, devido as interferências externas que ocorrem e que serão mencionadas a seguir.

A legislação em vigor, *Lei 14.133/2021*, determina que as alterações que afetem a formulação de propostas, ensejarão a republicação do edital e a reabertura do prazo para o início da sessão. Depreende-se que serão retomadas todas as fases do processo (esclarecimentos e impugnações):

*Lei 14.133/2021*

*Art. 55 §1º. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.*

A referida Lei prevê que a modalidade de licitação Concorrência deve ser utilizada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Não obstante, a existência do risco de não haver interessadas para participar da licitação, o que restaria com o pregão **Deserto** ou a possibilidade de haver interessadas, entretanto podendo não atender todos os requisitos técnicos do Edital, restando assim o pregão **Fracassado**.

Por fim, temos que considerar a possibilidade de impetração de ação judicial. Sob este aspecto nos deparamos com uma verdadeira incógnita, uma vez que utilização da via judicial por qualquer dos interessados (ou qualquer pessoa – física ou jurídica – ainda que não diretamente interessada) é uma possibilidade real que independe de qualquer condição preliminar, bastando o conhecimento dos termos do edital e o entendimento de que ele ou qualquer de seus anexos ofende a legislação vigente. Neste caso a concessão de liminar pode suspender o curso do processo licitatório, na fase em que se encontrar.

**DESCRIÇÃO DOS RISCOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

<b>RISCO 01 – Cobrança em excesso de materiais na execução do contrato</b>		
<b>RISCO 02 - Falta de materiais necessários à execução do contrato</b>		
<b>Probabilidade</b>	Média	( ) Baixa ( ) Alta (X)
<b>Impacto</b>	Média	( ) Baixa (X) Alta ( )
<b>Dano</b>		
<b>RISCO 01</b> 1. Pagamento por materiais não utilizados. 2. Desperdício de recursos financeiros.		
<b>RISCO 02</b> 1. Execução dos serviços com qualidade inadequada. 2. Reclamação dos Servidores, da prestadora do serviço e dos usuários da Rede da SEE/DF.		
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>	
1. Acompanhamento prévio do executor de contrato para posterior definição das quantidades de material necessários à execução dos serviços.	CONTRATANTE	
2. Documentar o método utilizado para estimativa de material, juntamente com os documentos de apoio.	CONTRATANTE	
3. Manter controle gerencial acerca da utilização dos materiais empregados na execução dos serviços prestados no contrato, afim de subsidiar a estimativa para futuras contratações	CONTRATANTE	
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>	
1. Reunião com o Preposto.	CONTRATANTE	
2. Apresentação de relatório para suporte a tomada de decisão.	CONTRATADA	
<b>RISCO 03 - Estimativas de preço inadequadas</b>		
<b>Probabilidade</b>	Média	( ) Baixa ( ) Alta (X)
<b>Impacto</b>	Média	( ) Baixa (X) Alta ( )

<b>Dano</b>	
1. Utilização de parâmetros inadequados para análise da viabilidade da contratação e dificuldade de justificar as estimativas quando questionados por partes interessadas. 2. Suspensão do processo licitatório por órgãos de controle.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Definir método para a estimativa de preços, considerando os Preços Públicos, Cadernos Técnicos e Diretrizes contidas na IN 05/2017.	CONTRATANTE
2. Documentar o método utilizado para a estimativa de preços no processo de contratação, juntamente com os documentos de apoio.	CONTRATANTE
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Elaboração de nova Pesquisa de Preço	CONTRATANTE
<b>RISCO 04 - Diminuição de interessados na licitação</b>	
<b>Probabilidade</b>	) Alta      ( ) Baixa      (X) Média      ( )
<b>Impacto</b>	(X) Alta      ( ) Baixa      ( ) Média
<b>Dano</b>	
1. Aumento dos valores contratados. 2. Ficar sem cobertura contratual.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Parcelar a solução em possibilidades viáveis.	CONTRATANTE
2. Máxima divulgação em empresas do ramo, por e-mail, telefone e outros.	CONTRATANTE
3. Documentar o método utilizado para avaliação da divisibilidade, juntamente com os documentos de apoio.	CONTRATANTE
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Abertura de novo procedimento licitatório	CONTRATANTE
<b>RISCO 05 - Contratação de Empresa incapaz de executar o contrato</b>	
<b>Probabilidade</b>	Alta      ( ) Baixa      (X) Média      ( )
<b>Impacto</b>	Alta      ( ) Baixa      ( ) Média      (X)
<b>Dano</b>	
1. Não obtenção do objeto contratado. 2. Descumprimento pela contratação de obrigações acessórias do contrato (verbas trabalhistas, previdenciárias, etc). 3. Multas, notificações, glosas à contratada. 4. Rescisão Contratual unilateral.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Elaborar critérios de avaliação técnica, dentro do estipulado em Lei.	CONTRATANTE
2. Avaliar as qualificações Econômico - Financeira das contratadas para execução do objeto	CONTRATANTE
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Contratação com empresa remanescente	CONTRATANTE
2. Abertura de instrução de penalidades	CONTRATANTE
3. Contratação com empresa remanescente	CONTRATANTE

<b>RISCO 06 - Pagamentos sem o pleno funcionamento do Serviço</b>			
<b>RISCO 07 - Aceite Provisório e Definitivo em Serviço não executado ou parcialmente executado</b>			
<b>Probabilidade</b>	Média	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Alta	<input checked="" type="checkbox"/>
<b>Impacto</b>	Média	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Alta	<input type="checkbox"/>
<b>Dano</b>			
<b>RISCO 06 e 07</b>			
1. Desperdício de recursos públicos.			
2. Não atendimento à necessidade que originou a contratação			
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>		
1. Definição de requisitos para aferição da qualidade dos serviços prestados	CONTRATANTE		
2. Vincular os pagamentos realizados nos contratos à entrega dos serviços com a qualidade contratada, por meio de estabelecimento de níveis mínimos de serviços e aferição mensal do nível de serviços estabelecidos.	CONTRATANTE		
3. Acompanhar a execução contratual	CONTRATANTE		
4. Sistematização e criação de lista de verificação na fiscalização contratual	CONTRATANTE		
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>		
1. Abertura de instrução de penalidades	CONTRATANTE		
2. Rescisão contratual	CONTRATANTE		
<b>RISCO 08 - Demora na aplicação de penalidades</b>			
<b>Probabilidade</b>	Alta	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Impacto</b>	Alta	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Dano</b>			
1. Impossibilidade de induzir o contrato a volta à normalidade em caso de desconformidade na execução.			
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>		
1. Prever cláusulas de penalidades.	CONTRATANTE		
2. Vincular multas às obrigações da contratada estabelecidas no modelo de execução do objeto	CONTRATANTE		
3. Definir o processo de aferição da desconformidade que leva à pena.	CONTRATANTE		
4. Definição da forma de cálculo da multa	CONTRATANTE		
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>		
1. Abertura de instrução de penalidades	CONTRATANTE		
2. Acompanhamento da instrução de penalidades	CONTRATANTE		
<b>RISCO 09 - Reprovação pela Assessoria Jurídica Legislativa da SEE/DF</b>			
<b>Probabilidade</b>	Alta	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Impacto</b>	Alta	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<b>Dano</b>			
1. Ineficiência e repetição do processo			

2. Retrabalho para sanear as inconsistências apontadas.	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Buscar os apontamentos realizados na última contratação afim de não repetir os mesmos erros	CONTRATANTE
2. Utilizar Cadernos Técnicos como referência para elaboração dos documentos	CONTRATANTE
3. Utilizar documentos pré-aprovados para elaboração de editais	CONTRATANTE
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Adequação para conformidade jurídica	CONTRATANTE
<b>RISCO 10 - Danos Pessoais</b>	
<b>Probabilidade</b>	Alta <input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/>
<b>Impacto</b>	Alta <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/>
<b>Dano</b>	
1. Lesões Pessoais de Graus Variados nos Colaboradores da Contratada 2. Lesões Pessoais de Graus Variados em Servidores da SEE-DF 3. Lesões Pessoais de Graus Variados em Usuários da Rede SEE-DF	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Fazer análise de riscos do local a ser prestado o serviço;	CONTRATADA
2. Sinalizar e isolar área de trabalho;	CONTRATADA
3. Utilizar sempre uniforme ou o colete com faixa refletiva;	CONTRATADA
4. Utilização de demais EPI obrigatórios;	CONTRATADA
5. Seguir recomendação de uso do fabricante e/ou procedimento correto de uso/manuseio;	CONTRATADA
6. Não deixar objetos no chão;	CONTRATADA
7. Manter local de trabalho limpo e organizado;	CONTRATADA
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT à CONTRATANTE	CONTRATADA
2. Apuração de Acidente de Trabalho	CONTRATADA
<b>RISCO 11 - Descarte inadequado de materiais</b>	
<b>Probabilidade</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
<b>Impacto</b>	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta
<b>Dano</b>	
1. Danos ambientais; 2. Contaminação de água e solo;	
<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1. Descartar todo material em local seguro;	CONTRATADA
2. Utilização de demais EPI obrigatórios	CONTRATADA
3. Treinamento adequado de conscientização quanto aos riscos ambientais	CONTRATADA
<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1. Abertura de instrução de penalidades	CONTRATANTE

2. Indicação de Multa e/ou Penalidades

CONTRATANTE

**DARLAN PASTORINI PEREIRA**

Diretoria de Engenharia

Engenheiro – CREA 12993/D-DF



Documento assinado eletronicamente por **GABRIHEL NOBREGA GOMES DANTAS - Matr.0248585-0, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 24/10/2024, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **154348404** código CRC= **453641D8**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904

00080-00067990/2023-72

Doc. SEI/GDF 154348404